FISCALIZAÇÃO e participantes presentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente ou quaisquer das penalidades previstas no Capítulo XV.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, não cumprimento de cláusulas contratuais, não cumprimento do Plano de Trabalho, ou ainda de ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deverá notificar a CONTRATADA, com a ciência do Secretário de Saúde, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, poderá o Secretário da Saúde tomar outras providências, como penalidades do Capítulo XV e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como notificar o Ministério Público se for o caso.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir em tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Sexto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a Fiscalização deverá encaminhar relatório a(o) Secretária(o) de Saúde.

CAPÍTULO XIV
DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único – Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de Trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, cabível a aplicação do artigo 184 da Lei nº 14133/21, a critério da CONTRATANTE, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei nº 14133/21, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.*

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

Parágrafo Primeiro – A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP.

Parágrafo Quinto – As aplicações das sanções estabelecidas são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14133/21, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste CONTRATO DE GESTÃO que lhe sejam impostas, a **CONTRATADA** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

a) *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

b) *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta *cláusula*.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Terceiro – O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta *cláusula* importará apenas na invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII
DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

a) Se houver por parte da **CONTRATADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei, de disposição de seus Atos Constitutivos, do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL ou do respectivo Termo de Referência.

b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

c) Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO.

d) Se houver a perda da qualificação como Organização Social por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de resolução, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo – Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVIII
DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de resilição unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados.

Parágrafo único – A resilição unilateral será precedida de denúncia da CONTRATANTE, em prazo que atenda o interesse público.

CAPÍTULO XIX
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CAPÍTULO XX
DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP, devidamente assinado pelas partes contratuais, a CONTRATADA receberá a *Unidade de Saúde*, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, através de ATO DE TRANSIÇÃO a ser estabelecido com a atual entidade gestora da referida unidade de saúde, o qual implica a necessária assunção dos pacientes da unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO .

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, os quais, em ocorrendo a referida disponibilização por parte da **CONTRATANTE**, necessariamente deverão compor a equipe de profissionais que atuarão na unidade de saúde a que se refere o presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** providenciará a formalização do ato de cessão dos servidores para prestarem serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB, sempre garantindo a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá ceder mais servidores de seu quadro de pessoal permanente a **CONTRATADA**, mediante ato publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será responsável pelo controle da vida funcional dos servidores municipais que eventualmente forem cedidos pela **CONTRATANTE**, inclusive pelos atos administrativos necessários, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Parágrafo Quinto – Será vedado o pagamento pela **CONTRATADA** de qualquer vantagem pecuniária aos servidores municipais que forem cedidos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sexto – Para efetivação do desconto mensal constante do caput desta cláusula será enviada, mensalmente, pela **CONTRATANTE** folha de pagamento em planilha analítica, por meio eletrônico, para análise e validação da **CONTRATADA.**

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** não poderá solicitar a sustação da cedência à Secretaria da Saúde dos servidores, exceto se houver motivação justificada, devidamente documentada, que será analisada pela Secretaria, a qual poderá acatar ou negar a solicitação, podendo, ainda, ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** poderá sustar a cedência de qualquer servidor a seu critério, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, realizando-se os acertos necessários no repasse mensal.

Parágrafo Nono – O servidor público eventualmente cedido poderá solicitar sua realocação para outra unidade de saúde municipal, será analisado pela Secretaria da Saúde, a fim de verificar a compatibilidade da função para atuação nas unidades de administração direta. Em caso positivo, o servidor deverá aguardar a realocação prestando serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB até contato do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Parágrafo Décimo – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 30 dias, após a assunção da unidade de saúde deste instrumento pela **CONTRATADA**, serão considerados como período de transição pela **CONTRATANTE**, que poderá mediante análise discricionária das justificativas apresentadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, acolher ou não em detrimento dos termos do presente instrumento e anexos, somente pelo período considerado de transição, não gerando qualquer direito posterior da **CONTRATADA**, que deverá observar todas as disposições pactuadas.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CAPÍTULO XXII
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciem e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE
Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Sr. MARCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde

CONTRATADA
Organização Social
Sr. ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
Representante Legal

Testemunhas

1_____ 2_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO.
CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM): 0122/2025-FMS
OBJETO: Constitui objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade de Saúde Hospital Pimentas Bonsucesso, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, conforme plano de trabalho, descrito no termo de referência. O Hospital Pimentas Bonsucesso Manoel Paiva (HMPB) está localizado à Rua São José do Paraíso, 100 - Jardim Imperial, Guarulhos- SP, 07243-550.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 67.967.955,90 (Sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)
EXERCÍCIO (1): 2025
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO/CONTRATANTE:

Nome: LUCAS SANCHES PROMESSIA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 443.342.918-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 990.073.988-49

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/CONTRATANTE:

Nome: MARCIO CHAVES PIRES
Cargo: Secretário de Saúde
CPF : 030.874.008-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 990.073.988-49
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretária de Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – SS -3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0001-00, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, 2.900, Bairro Assunção – CEP 09860-214, presta serviços hospitalares ao Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua, desde o ano de 2009, conforme instrumentos contratuais firmados entre as partes.

A prestação dos serviços teve início por meio do Termo de Convênio SS nº 001/2009, celebrado em abril de 2009, tendo por objeto ações de mútua colaboração, cooperação consultiva, técnico-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A relação contratual teve continuidade por meio de sucessivos instrumentos, com destaque para:

- Termo de Convênio SS nº 001/2014, celebrado em 24 de fevereiro de 2014, com vigência prevista de 60 (sessenta) meses, mantendo a prestação de serviços de assistência à saúde e ações de cooperação entre as partes.
- Termo de Convênio SS nº 004/2019, celebrado em 1º de novembro de 2019, destinado ao fortalecimento das ações de mútua colaboração, cooperação consultiva, técnico-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde, contemplando, entre outros serviços, atendimento hospitalar de cuidados prolongados e longa permanência.
- Convênio SS nº 002/2024, celebrado em 1º de novembro de 2024, dando continuidade à parceria e à prestação dos serviços de saúde, igualmente contemplando ações de colaboração, cooperação consultiva, técnico-operacional e financeira e assistência à saúde.

Durante todo o período de execução dos instrumentos acima mencionados, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo vem demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução dos serviços contratados, observando as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as condições, metas e obrigações previstas nos respectivos Planos Operativos.

A prestação dos serviços compreende, conforme os respectivos instrumentos e Planos Operativos, atividades de assistência à saúde e atendimento a pacientes que necessitam de cuidados prolongados e/ou longa permanência, disponibilização de equipe multiprofissional e demais ações previstas nos instrumentos contratuais.

Ressaltamos que a contratação/parceria vem sendo sucessivamente renovada e mantida ao longo dos anos, por meio de novos instrumentos contratuais, demonstrando uma relação continuada de prestação de serviços, que se estende desde 2009 até a presente data, totalizando mais de 15 (quinze) anos de experiência na execução de serviços de assistência à saúde junto ao Município de São Bernardo do Campo.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretária de Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – SS -3

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos, atendendo às necessidades da Administração Pública e aos objetivos pactuados, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a capacidade técnica da entidade para a execução dos serviços objeto dos referidos instrumentos.

SS-3, em 04 de setembro de 2026.

LUCIANA DE OLIVERA LIMA
Diretora de Divisão – SS-31
Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

Afixado de
27/04/09 - 11/05/09

Publicado em
30/04/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE CONVÊNIO SS N°001/2009

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENENTE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENIADA PARA MÚTUO APOIO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO CONSULTIVA, TÉCNICA-OPERACIONAL, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito **LUIZ MARINHO** e pelo Secretário de Saúde, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS,** doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** por seu representante legal, abaixo nomeado, doravante designada **CONVENIADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n°5.478/2009 doravante denominado **PROCESSO,** resolvem celebrar o presente Convênio em observância dos preceitos estabelecidos no art. 198 da Constituição Federal, a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, o qual se regerá complementarmente pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, em especial a ata da reunião ordinária realizada em 19 de março de 2009, e ainda, com os termos do presente convênio a seguir discriminados:

46 TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
JUN 2012
0983 REVISTAS AUTORIZADOS
Douglas Aparecido Mattos de Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - As partes ora acordadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando ações de mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional, financeira, e de prestação de assistência à saúde, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com os preceitos constitucionais, através de uma rede de serviços que incremente a resolubilidade das intervenções de saúde sobre agravos e doenças.

1.1- As ações a serem desenvolvidas pela Conveniada serão definidas e estabelecidas através da celebração de Termos Aditivos a este convênio.

1.2 - Fará parte de cada Termo Aditivo celebrado um Plano Operativo onde estarão definidas as metas a serem atingidas pela **CONVENIADA** e as responsabilidades das partes.

1.3 - Todos os Termos Aditivos e correspondentes Planos Operativos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.0 - São obrigações da CONVENIADA:

I - Notificar o CONVENENTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança de sua Diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para juntada ao PROCESSO;

II - A utilização de profissionais visando alcançar os objetivos do presente observará:

a) A garantia integral dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;

25 JUN 2012
AUTENTICAÇÃO AUTORIZADOS
0963AE146002

b) Os ditames da Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1.996, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999, com alterações do Decreto nº 3.285, de 29 de novembro de 1.999, no caso de utilização de mão-de-obra autônoma;

III) A CONVENENTE, bem como os profissionais que atuarem no âmbito deste convênio, não poderão exigir pagamento dos pacientes, familiares ou acompanhantes destes, encaminhados pela Secretaria de Saúde de Saúde de São Bernardo do Campo ou pelo SUS, sob qualquer espécie, título ou forma de complementação.

IV) Prestar os serviços constantes nos Planos Operativos, que comporão os Termos Aditivos celebrados a este Termo de Convênio, a todos os usuários do SUS – São Bernardo do Campo, como garantia universal do atendimento;

V) Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos adotados pela Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada.

VI) Abrir a oferta de leitos, consultas, procedimentos ambulatoriais e exames para o acompanhamento, controle e auditoria da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, ou do Ministério da Saúde, submetendo-se à regulação e aos fluxos de referência e contra-referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços.

VII) Disponibilizar os leitos, agenda de consultas ambulatoriais e dos Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia conveniados por termo de aditamento próprio à Central de Regulação da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo.

VIII) Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, sendo de sua responsabilidade a disponibilização de recursos humanos, insumos, medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para a correta execução dos serviços objetivados.

26 JUN. 2012

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS

0963AE146001

IX) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo médico;

X) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XI) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo;

XII) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIII) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

XIV) Comunicar ao **CONVENENTE**, de forma imediata, qualquer alteração de responsável técnico.

XV) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XVI) Na ocorrência de qualquer mudança nos itens anteriores, o **CONVENENTE** analisará a conveniência da continuidade ou da rescisão do presente, de acordo com as condições que integram este Termo.

2.1 - São obrigações do **CONVENENTE**:

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
26 JUN 2012
0963AE
AUTORIZADOS

I) Prover a **CONVENIADA** dos recursos financeiros pactuados nos Termos Aditivos e seus Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Convênio;

II) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços prestados;

III) Disponibilizar, para a **CONVENIADA**, acesso aos componentes da Central de Regulação da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo.

IV) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente Convênio;

V) Nomear a Comissão Executiva do Convênio, com representantes de ambas as partes;

VI) Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, composto por membros do Conselho Municipal de Saúde;

2.3 - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos no efetivo exercício das atividades pactuadas neste Convênio, inclusive nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.080/1.990, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

2.4 - A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução desta avença pelos órgãos componentes do SUS não exclui ou reduz, ainda, a responsabilidade da **CONVENIADA** quanto a tais aspectos.

4º TABELIÃO DE NOTAS
26 JUN. 2012
AUTENTICADOR AUTORIZADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.0 - Os recursos a serem transferidos à **CONVENIADA** se darão observando os seguintes aspectos:

I) Os recursos que suportarão as despesas de cada Termo Aditivo e respectivo Plano Operativo serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados os quais, a partir da terceira parcela de repasse, somente serão liberados após a apresentação e aprovação de contas da primeira parcela repassada, e assim sucessivamente com relação às demais parcelas.

II – Os saldos financeiros das parcelas de recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

III) As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

IV - Cada Plano Operativo anexo aos Termos Aditivos definirá a forma de alcance das metas estabelecidas bem como a forma de desembolso de recursos financeiros de acordo com o alcance das metas estabelecidas.

V) A **CONVENIADA** deverá indicar o número de conta corrente específica para cada Termo Aditivo a ser celebrado, conta esta a ser aberta junto ao Banco Santander-Banespa, ou outro a ser indicado pelo **CONVENENTE**, para fins dos repasses programados.

AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

4.0 - A execução do presente Convênio será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, e da Secretaria de Saúde Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como a verificação do movimento dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente.

4.1 - A Secretária de Saúde de São Bernardo do Campo poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

4.2 - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento, o monitoramente e avaliação permanente dos objetivos deste convênio e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pelo **CONVENENTE** para tais fins, incluídos quaisquer esclarecimentos levados a efeito pelos vereadores ou representantes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0 - A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta meses).

5.1 - Os Termos Aditivos deverão observar os prazos determinados em cada Plano Operativo, não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos transferidos em cada ação prevista nos termos aditivos e respectivos planos operativos deverá ser apresentada junto aos responsáveis do órgão concedente dos recursos (Secretaria de Saúde).

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICADO
0963AE146008

as diretrizes a seguir, podendo ser relativas a períodos mensal, semestral, anual e final, da seguinte forma:

6.2 - a prestação de contas mensal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subseqüente à execução da despesa, tendo por objetivo a análise quanto ao cumprimento das metas de serviço efetivamente prestado, face às previstas no respectivo plano operativo, com posterior emissão de parecer pelo órgão concedente, quanto à qualidade e eficiência dos serviços dispostos aos usuários e deverá conter obrigatoriamente:

a) relação nominal dos atendidos e dos desligados no período, e

b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, referente ao cumprimento do objeto;

6.3 - A prestação de contas semestral deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil subseqüente ao término do semestre, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controladoria, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

a) ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;

b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;

c) cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de rendimentos auferidos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;

26 JUN. 2012

0963AE146015

d) original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;

e) relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;

f) em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência;

6.4 - a prestação de contas anual deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil subseqüente ao término do exercício para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de Trabalho, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controladoria, para análise da execução financeira, às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente
a) ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;

b) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas à conta dos recursos repassados pelo Município e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;

c) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;

d) comprovante do recolhimento de saldo se houver;

e) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
f) cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de rendimentos referidos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;

1° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTES AUTORIZADOS
- 6 JUN. 2012

g) original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;

h) relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;

i) relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;

j) em caso de locação de imóveis os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observado sua vigência;

6.5 - a prestação de contas final deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do prazo final dado para a execução do ajuste, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controladoria, para análise da execução financeira às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

a) ofício da **CONVENIADA** encaminhando a prestação de contas;

b) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas à conta dos recursos repassados pelo município e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;

c) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;

d) comprovante do recolhimento de saldo, se houver;
e) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;

f) cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de rendimentos auferidos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
g) original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;

h) relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;

i) relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;

j) em caso de locação de imóveis os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência.

6.6 - O não cumprimento dos prazos pela CONVENIADA para a entrega da prestação de contas, importará na imediata suspensão na liberação de recursos, mantendo-se esta restrição, até a efetiva aprovação das contas por parte do Departamento de Controladoria.

6.7 - O relatório mencionado inciso I, alínea "b" será emitido pelo órgão concedente do recurso.
6.8 - Para fins de comprovação das despesas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior ou posterior à vigência do ajuste, devendo os documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIADA.

1º TABELIÃO DE NOTAS
DR. ANDREY GUIMARÃES DUARTE
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
SUBSCREVENTES AUTORIZADOS

6.9 - Não serão acatadas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como taxa sobre cheques devolvidos e saldos devedores da conta corrente, aceitando-se as despesas relativas à CPMF e à administração/manutenção da conta corrente ativa.

6.10 - Não poderão ser considerados como contrapartida da entidade, rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos recursos concedidos.

6.11 - A liberação ou desbloqueio dos recursos, observará a compatibilização com o Plano de Trabalho apresentado e seu respectivo cronograma de desembolso, respeitado o princípio da equidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.0 - Em caso de inobservância das condições e responsabilidade estabelecidas neste termo, poderá ser solicitada a denúncia do presente, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação dessa intenção, ocasião em que será determinado, pelo **CONVENENTE** a data para a cessação das ações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.0 - O **CONVENENTE** promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos Termos Aditivos celebrados, em periódico oficial do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
26 JUN 2012
0963AB
REPRESENTES AUTORIZADOS
Rafael Henrique Lemos Lopes
Douglas Aparecido Mattos de Oliveira
Luis Cesar Carvalho da Silva - R$ 2,25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0 - As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 05 (cinco) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 23 de abril de 2009.

LUIZ MARINHO
Prefeito

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Secretário de Saúde

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. Conrado Zambrini Fº
CRM 36163

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Testemunhas:

01. 02. 03.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO SS N.º 001/2014

EMENTA: TERMO DE CONVENIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO SECRETARIA, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENIADA PARA MÚTUO APOIO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO CONSULTIVA, TÉCNICA-OPERACIONAL E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado, na forma do Decreto Municipal n.º 13.463/2001, alterado pelo Decreto Municipal n.º 14.993/05, pela Secretária de Saúde **ODETE CARMEM GIALDI**, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, neste ato representada por seu Provedor e doravante chamada **CONVENIADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 9.571/2014 doravante denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Convênio em observância preceitos estabelecidos no artigo 198 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, o qual regerá complementarmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, bem como deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e ainda, com os termos do presente convênio a seguir discriminados:

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1. As partes ora acordadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando ações de mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira, e de prestação de assistência à saúde, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com os preceitos constitucionais, através de uma rede de serviços que incremente a resolubilidade das intervenções de saúde sobre agravos e doenças.

1.2. As ações a serem desenvolvidas pela Conveniada serão definidas e estabelecidas através de celebração de Termos aditivos a este convênio.

1.3. Fará parte de cada Termo Aditivo celebrado um Plano Operativo onde estarão definidas as metas a serem atingidas pela **CONVENIADA** e as responsabilidades das partes.

1.4. Todos os Termos Aditivos e correspondentes Planos Operativos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2. São obrigações da CONVENIADA:

I. Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de sua ração social, de mudança de seu corpo Diretivo, estatuto, enviando o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para juntada ao processo;

II. A utilização de profissionais visando alcançar os objetivos do presente observará:

a) A garantia integral dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, ficais e comerciais;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

b) Em caso de utilização de mão de obra autônoma seguir-se-á a legislação especifica.

III. A CONVENIADA, bem como os profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio, não poderão exigir pagamento dos pacientes, familiares ou acompanhantes destes, encaminhados pela Secretaria de São Bernardo do Campo ou pelo SUS, sob qualquer espécie, titulo ou forma de complementação;

IV. Prestar os serviços constantes nos Planos de Trabalho, que comporão os Termos Aditivos celebrados a este Termo de Convênio, a todos os usuários do SUS – São Bernardo do Campo, como garantia universal de atendimento;

V. Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;

VI. Disponibilizar os leitos, agenda de consultas procedimentos ambulatoriais e exames conveniados por termo de aditamento próprio à Central de Regulação da SECRETARIA;

VII. Abrir a oferta de leitos, consultas, procedimentos ambulatoriais e exames para o acompanhamento, controle e auditoria da SECRETARIA, ou do Ministério da Saúde, submetendo-se à regulação e aos fluxos de referencia e contra referencia, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços;

VIII. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, sendo sua responsabilidade a disponibilização de recursos humanos, insumos de medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para correta execução dos serviços objetivados;

IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo médico;

X. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços,

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da SECRETARIA;

XII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

XIII. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

XIV. Comunicar à SECRETARIA, de forma imediata, qualquer alteração de responsável técnico;

XV. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

XVI. Na ocorrência de qualquer mudança nos itens anteriores, a SECRETARIA analisará a conveniência da continuidade ou da rescisão do presente, de acordo com as condições que integram este Termo;

XVII. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos no efetivo exercício das atividades pactuadas neste Convênio, ficando assegurado à Conveniada o direito de regresso.

Cláusula Terceira
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3. São obrigações da SECRETARIA:

I. Prover à CONVENIADA os recursos financeiros pactuados nos Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, necessários à execução do objeto deste Convênio;

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

II. Estabelecer, implántar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços prestados;

III. Disponibilizar para a CONVENIADA acesso aos componentes da Central de Regulação da SECRETARIA;

IV. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente Convênio;

V. Nomear a Comissão Executiva do Convênio, com representantes de ambas as partes;

VI. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, composto por membros do Conselho Municipal de Saúde.

3.1. A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução desta avença pelos órgãos componentes dos SUS não exclui ou reduz, ainda a responsabilidade da CONVENIADA quanto a tais aspectos.

Cláusula Quarta
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4. Os recursos a serem transferidos à Conveniada se darão observando os seguintes aspectos:

I. Os recursos que suportarão as despesas de cada Termo Aditivo e respectivo Plano Operativo serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados os quais, a partir da segunda parcela de repasse, somente serão liberados após a apresentação e aprovação de contas da primeira parcela repassada, e assim sucessivamente com relação as demais parcelas.

II. Os saldos financeiros das parcelas de recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

III. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de mostrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste.

IV. Cada Plano Operativo anexo aos Termos Aditivos definirá a forma de alcance das metas estabelecidas bem como a forma de desembolso de recursos de recursos financeiros de acordo com o alcance das metas estabelecidas.

V. A CONVENIADA deverá indicar um número de conta corrente em instituição bancária oficial pública, especifica para execução do Convênio, Termos Aditivos e respectivos Plano de Trabalho, para fins dos repasses programados.

Cláusula Quinta
DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

5. A execução do presente Convênio será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, e da SECRETARIA, mediante procedimentos de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como a verificação do movimento dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente.

5.1. A SECREATRIA poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das Diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

5.2. A CONVENIADA facilitará à SECRETARIA o acompanhamento, o monitoramento e avaliação permanente dos objetivos deste convênio e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

SECRETARIA para tais fins, incluídos quaisquer esclarecimentos levados a efeito pelos vereadores ou representantes da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta
DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo.

6.1. Eventuais Termos Aditivos deverão observar os prazos determinados no Plano de Trabalho Operativo não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula Sétima
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas dos recursos transferidos em cada ação prevista nos termos aditivos e respectivos planos operativos, junto aos responsáveis do órgão concedente dos recursos (SECRETARIA), observadas as diretrizes a seguir, podendo ser relativas a períodos mensal, semestral, anual e final da seguinte forma:

7.2. A prestação de contas MENSAL deverá ser entregue até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução da despesa, tendo por objetivo a análise quanto ao cumprimento das metas de serviço efetivamente prestado, face às previstas no respectivo plano operativo, com posterior emissão de parecer pelo órgão concedente, quanto à qualidade e eficiência dos serviços dispostos aos usuários e deverá conter obrigatoriamente:

a) Relação nominal dos atendidos e dos desligados no período; e
b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, referente ao cumprimento do objeto.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

7.3. A prestação de contas SEMESTRAL deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do semestre, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município. para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

a) Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;
b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
c) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
d) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
e) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
f) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência;

7.4. A prestação de contas ANUAL deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do exercício, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

a) Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

b) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas à conta dos recursos repassados pelo Município e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;
c) Manifestação expressa do conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;
d) Comprovante do recolhimento de saldo se houver;
e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
f) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
g) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
h) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
i) Relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
j) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência.

7.5 A prestação de contas FINAL deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do prazo final dado para a execução do ajuste, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior encaminhamento Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

a) Oficio da entidade encaminhando a prestação de contas;
b) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas á conta dos recursos repassados pelo Municipio e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;
c) Manifestação expressa do conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;
d) Comprovante do recolhimento de saldo se houver;
e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
f) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
g) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
h) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
i) Relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recurso próprias e as com recursos de origem pública;
j) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência.

7.6. O não cumprimento dos prazos pela CONVENIADA para a entrega da prestação de contas, importará na imediata suspensão na liberação de recursos, mantendo-se esta restrição, até a efetiva aprovação das contas por parte do Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

7.7. O relatório mencionado no inciso I, alínea *b* será emitido pelo órgão concedente do recurso.

7.8. Para fins de comprovação das despesas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior ou posterior à vigência do ajuste, devendo os documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIADA.

7.9. Não serão acatadas despesas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como taxa sobre cheques devolvidos e saldos devedores da conta corrente, aceitando-se as despesas relativas à administração/manutenção da conta corrente ativa.

7.10. Não poderão ser considerados como contrapartida da entidade, rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos recursos concedidos.

7.11. A liberação ou desbloqueio dos recursos, observará a compatibilização com o Plano de Trabalho apresentado e seu respectivo cronograma de desembolso, respeitado o princípio da equidade.

Cláusula Oitava
DA DENÚNCIA

8. Em caso de inobservância das condições e responsabilidades estabelecidas neste termo, poderá ser solicitada a denuncia do presente, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação dessa intenção, ocasião em que será determinado pela SECRETARIA a data para a cessação das ações deste Convênio.

Cláusula Nona
DA PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

9. A SECRETARIA promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos aditivos celebrados, em periódico oficial do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima
DISPOSIÇÕES FINAIS

10. As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes de comum acordo com as estipulações, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 5 (cinco) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 24 / 02 /2014.

ODETE CARMEM GIALDI
Secretária de Saúde

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Provedor

Testemunhas:
1. _____ 2. _____ 3. _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO SS Nº 004/2019

CONVÊNIO que entre si celebram MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. EMENTA: Mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde em nível hospitalar.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, 59, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado, forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, o senhor GERALDO REPLE SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.676.832-6, CPF nº 893.017.658-53, doravante denominado **CONVENENTE,** e de outro lado a: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, e com estatuto arquivado no Primeiro Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, São Bernardo do Campo/SP, sob o nº 210394, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS, brasileiro, união estável, geógrafo, RG nº 8004454-2, CPF nº 080.504.878-22 e por seu Diretor Administrativo Financeiro o senhor DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA, brasileiro, divorciado, Corretor de Seguros, RG 9.637.908-X, CPF: 878.456.288-91, doravante denominada como **CONVENIADA,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no Artigo 199, da Constituição Federal, nas Lei Federais nº 8080/90 e 8142/90, relativas ao Sistema Único de Saúde, na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações e no artigo 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 2993, e suas atualizações e, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo o fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano Operativo Anual aprovado pelas partes, que integra o presente.

1.2 – As ações de saúde a serem desenvolvidas pela CONVENIADA, assim como as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, estão definidas no Plano Operativo Anual aprovado.

1.3 – Quaisquer alterações nesse Convênio deverão ser aprovadas, pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, previamente a sua formalização.

1641

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONVENIADA deverá alcançar a finalidade a que se destina, com eficácia e qualidade, articulando-se com a rede municipal de saúde da **CONVENENTE**, em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações e, das metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Operativo Anual aprovado.

2.2 – As ações de saúde serão desenvolvidas pela CONVENIADA, de acordo com a demanda e encaminhamentos realizados pela CONVENENTE, os quais serão efetuados por equipe multiprofissional, que encaminhará as pessoas que atendam aos requisitos necessários.

2.2.1 – Esse encaminhamento será feito por meio de guias nominais, ou através de aplicativo de informática, respeitadas a quantidade de acomodações disponibilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – São atribuições da **CONVENENTE**:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor.

II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as **metas (quantitativas e qualitativas)**, fases ou etapas de execução do objeto.

III – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA.

IV – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento das metas sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

V – Analisar os relatórios financeiros e de resultados.

VI – Analisar, **quadrimestralmente**, as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

VII - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores e controladores dos processos de execução das ações, atividades e serviços prestados;

VIII - Analisar a capacidades e as condições de prestação dos serviços pactuados;

IX – Instituir e manter uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar o Convênio.
0
3.2 – A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução por parte da **CONVENENTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – São atribuições da **CONVENIADA**:

I – Conduzir as ações e serviços objeto desse Convênio em estreita observância com a Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações;

II – Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos aplicáveis adotados pela CONVENENTE;

III – Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter a CONVENENTE atualizada em relação a qualquer alteração.

IV – Disponibilizar os leitos hospitalares, para atendimento dos encaminhamentos feitos pela CONVENENTE;

V – Oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu pleno atendimento, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a disponibilização dos recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição dietética, e todos os demais insumos necessários para a correta execução do objeto desse Convênio;

VI – Utilizar os leitos contratados para dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

VII - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano Operativo Anual.

VIII – Gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

IX – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

X - Apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas para o alcance das referidas metas;

XI – Apresentar prestação de contas parcial e final;

XII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio, em contas bancárias exclusivas e específicas, sendo uma para cada fonte de recurso que custeará o presente Convênio, abertas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos

ao objeto do convênio;

XV - Utilizar materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XVI - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENETE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVII - Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVIII – Manter em local visível a informação de sua condição de prestadora de serviços integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIX – Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos;

XX – Atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

XXI - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXII – Contratar os recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do convênio, em conformidade com mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXIII – Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e ações de saúde objeto desse Convênio;

XXIV – Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo mínimo de 05 (cinco) anos;

XXV – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, esclarecendo os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVI – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em relação a decisão de não realização de qualquer ato, ação, ou serviço previsto nesse Convênio;

XXVII – Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXVIII – Assegurar aos usuários o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso;

XXIX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos usuários;

XXX – Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados;

XXXI – Disponibilizar, segundo pactuação prévia com a CONVENENTE, a unidade sob seu gerenciamento, para campo de ensino em saúde, conforme políticas instituídas pela Secretaria de Saúde;

XXXII – Manter as suas dependências em perfeitas condições de conservação, higiene, salubridade e nível de segurança;

XXXIII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d - A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

e - A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em datas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

f - A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

g - Utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano Operativo Anual;

h - A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar.

XXXIV – A CONVENIADA deverá facilitar o acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos deste Convênio, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instituída pela CONVENENTE.

4.1.1 – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ser arquivados pela CONVENIADA e ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria por essa Corte de Contas.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Estima-se o custo unitário de cada leito dia a importância de **R$389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pela disponibilização de 40 (quarenta) leitos.

5.2 – O valor mensal estimado é a importância de **R$ 467.496,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) relativos à disponibilização global de 40 leitos/mês;

5.3 – Quando da habilitação da CONVENIADA para o recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), nos termos da Portaria MS/GM nº 1721, de 21 de setembro de 2005 e suas atualizações, o valor aprovado e publicado em Portaria específica do Ministério da Saúde,

será incluído ao presente Convênio mediante Termo de Aditamento e será repassado, concomitante, ao repasse mensal estimado no item 5.2

5.3.1 – Essa importância será transferida pela CONVENENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º, da Portaria nº 2617, de 1º de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

5.4 - Estima-se a despesa global com a presente contratação a importância total na ordem **R$5.609.952,00** (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.5 – Os recursos serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados, os quais, a partir da segunda parcela de repasse, somente serão liberados pela CONVENENETE, após a apresentação, análise e aprovação de contas da primeira parcela repassada e assim sucessivamente, com relação às demais parcelas.

5.6 - Nos valores estipulados no presente Convênio incluem-se aqueles constantes do Plano Operativo pactuado, os quais poderão sofrer alteração na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.7 – Os valores serão transferidos de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, em conformidade com o Plano de Operativo Anual e avaliações dos indicadores e das metas atingidas, bem como da prestação de contas.

5.7.1 - Eventuais diferenças entre os valores os transferidos e os valores efetivamente devidos, apurados por meio de avaliação quadrimestral, serão ajustados no primeiro pagamento subsequente à análise da prestação de contas e do Relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento e pelo Gestor do Convênio.

5.8 – Caso haja saldos financeiros dos recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, cujos rendimentos devem ser integralmente revertidos para o Convênio.

5.9 - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta corrente específica e distinta aberta em Instituição Financeira Oficial para recepcionar os recursos provenientes do Tesouro Municipal e recursos provenientes da União, aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

5.9.1 – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas anteriormente à assinatura desse convênio.

5.9.2 – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.10 - As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:09.093.3390.39.0010.302.0028.2111-05 e 09.093.3390.39.0010.302.0028.2111-01, neste exercício e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 – As ações de saúde desse Convênio terão sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por

meio de relatórios com o objetivo de analisar informações e o desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo, portanto:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desempenho da CONVENIADA na execução do objeto do convênio;

II – Fazer recomendações que contribuam para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos;

III – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento dos indicadores e dos resultados obtidos para as metas pactuadas no Plano Operativo, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

IV – Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA.

V – Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convenio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos.

VI – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

6.2 - A CONVENENTE poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, **quadrimestralmente**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da CONVENENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, consoante modelo fornecido pela Secretaria de Finanças;

III. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-17 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao quadrimestre civil;

IV. Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas, devidamente preenchidos notadamente os dados cadastrais da CONVENIADA, além da descrição completa dos produtos e serviços, sob pena de glosa;

V. Conciliação de saldo bancário;

VI. Cópia do extrato bancário da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira;

VII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

VIII. Relatório de execução de metas e ações programadas no Plano de Operativo Anual.

7.1.1 – O prazo para a entrega das prestações de contas quadrimestrais é de 10 (dez) dias úteis do encerramento do período, sob pena de bloqueio de novos pagamentos à CONVENIADA;

7.1.2 – Antecedendo as cópias dos comprovantes de despesas citada no inciso IV, da Cláusula 7.1, a CONVENIADA deverá indicar no corpo dos documentos, inclusive em notas fiscais eletrônicas, o número do Convênio e identificação do órgão público CONVENENTE a que se referem. Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Convênio SS Nº xxx/2019, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

7.1.3 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado no inciso II, da Cláusula 7.1, deverá obedecer à cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas dispostas em mesma ordem;

7.1.4 – Em consonância com as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todos os documentos apresentados pela CONVENIADA deverão estar em papel A4, branco e em formato retrato;

7.2 – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parcial e final ou coincidente com o encerramento de exercício financeiro, sendo que as parciais com periodicidade definida em quadrimestres civis.

7.3 - As prestações de contas finais ou coincidentes com o encerramento de exercício financeiro deverão conter os documentos listados na Cláusula 7.1, bem como os seguintes documentos:

I. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade CONVENIADA, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

II. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade CONVENIADA;

III. Demonstrativo das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-17;

IV. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade CONVENIADA, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

V. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade CONVENIADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, quando do encerramento do ajuste;

X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da CONVENIADA de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa (s) pertencente (s) a dirigente (s) da CONVENIADA, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública CONVENENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.3.1 – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente;

7.3.2 - A CONVENIADA deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA
DO GESTOR DO CONVÊNIO

8.1 – O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI – Recomendar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário;

VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano Operativo Anual.

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

8.2 - Fica designado como gestor o Senhor: Luiz Guereschi Filho, Cargo: Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3), Matrícula: 24053/4, lotação: Secretaria de Saúde.

8.2.1 - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde, por meio de simples apostilamento;

8.2.2 - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste do presente Convênio será de 12 (doze) meses, consecutivos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

9.2 - Eventuais termos aditivos deverão observar os prazos determinados neste termo, não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior;

9.3 - Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos;

10.2 – A CONVENIADA terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio para quitar suas obrigações e prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes;

11.2 - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes das partes.

São Bernardo do Campo, 01 / 11 /2019.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

Testemunha

Testemunha

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

PLANO OPERATIVO

1.0 – DO PLANO OPERATIVO:

1.1 - O presente Plano Operativo é parte integrante do Termo de Convênio SS Nº 004/2019.

2.0 – DA COMPOSIÇÃO DO PLANO OPERATIVO:

2.1 - Este Plano Operativo refere-se a leitos hospitalares de Cuidados Prolongados, de acordo com o conceito da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, contratados para atender aos pacientes que dele necessitem.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE HOSPITAL COM 02 (DUAS) UNIDADES DE CUIDADOS PROLONGADOS COM 20 (VINTE) LEITOS CADA:

3.1 – Na vigência deste Plano Operativo a Conveniada deve manter suas instalações e a sua estrutura assistencial de acordo com o conceito de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, bem como obedecer os preceitos estabelecidos na Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010:

3.1.1 - Cuidados Prolongados destinam-se aos usuários que se encontram em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico.

3.1.2 - Cuidados Prolongados têm como objetivo geral a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total e que não necessite de cuidados hospitalares imediatos na fase aguda do processo patológico;

3.1.3 - São considerados usuários em situação de perda de autonomia aqueles com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados em reabilitação intensivos, semi-intensivos e não intensivos em unidade hospitalar.

3.1.4 – Uma das finalidades dos Cuidados Prolongados é reabilitar o usuário, de forma parcial ou total e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia, ou diminuindo a dependência funcional, bem como a recuperação total, ou parcial de suas sequelas.

3.2 - A Conveniada deve manter estruturada uma Sala Multiuso de Reabilitação tipo II para cada uma das UCP, incluindo materiais e equipamentos, conforme descrito no Anexo I, da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012. A sala Multiuso de Reabilitação é um espaço destinado ao atendimento do usuário em cuidados prolongados, com vistas à sua reabilitação precoce e ao processo de Transição Segura do Cuidado;

3.3 - Cada UCP com 20 leitos cada deve manter uma equipe Multiprofissional, obedecendo à carga horária mínima de trabalho dos respectivos profissionais:

- Médico: vinte horas semanais distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- Enfermeiro: sessenta horas semanais;
- Técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- Assistente social: vinte horas semanais;

• Fisioterapeuta: sessenta horas semanais;

• Psicólogo: vinte horas semanais;

• Fonoaudiólogo: trinta horas semanais;

3.3.2 - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver um trabalho articulado, com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário hospitalizado.

3.3.3 - As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

3.3.4 - Entende-se por horizontalizada a forma de organização do trabalho em saúde na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

3.3.5 - São atribuições da equipe multidisciplinar:

• Elaboração de Plano Terapêutico, quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total;

• Articulação conjunta com as equipes de Atenção básica, inclusive as da Atenção Domiciliar, para o planejamento da alta hospitalar em tempo oportuno;

• Elaboração de relatório que informe as condições atuais do usuário e proposta de cuidados necessários em domicílio;

• Orientação e apoio à família e ao cuidador para a continuidade dos cuidados do usuário em domicílio.

3.3.6 – Fazem parte dos processos de trabalho as seguintes ações:

• Elaboração e implementação de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

• Manutenção de equipe multiprofissional e de suporte para especialidades, conforme descrito na Portaria;

• Instituição da horizontalidade das equipes multiprofissionais;

• Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a exemplo do matriciamento, do Plano Terapêutico, do prontuário clínico unificado e dos protocolos clínicos;

• Articulação com a Atenção Básica, inclusive Atenção Domiciliar, do Município;

• Realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

• Desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares, por iniciativa da instituição.

• Disponibilização de ofertas de educação em saúde e autocuidado para os usuários, familiares e cuidadores.

3.4 Os usuários da UCP deverão contar com outras especialidades médicas, quando necessário.

3.5 – Com base na Portaria nº 2.809/12 e outros critérios da SECRETARIA, poderá ser admitido em UCP o usuário em situação clínica estável, cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

• Recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;

• Necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou

• Dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total.

3.5.1 - Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido em UCP deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:

• Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;

• Usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;

• Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional;

• Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);

• Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;

• Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;

• Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;

• Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;

• Usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou

• Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

3.6 – São inelegíveis para UCP, de acordo com o artigo 17 da Portaria nº 2.809/12, os seguintes usuários:

• Com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;

• Cujo objetivo da internação seja apenas a avaliação diagnóstica; e
• Que necessitem de cuidados que possam ser prestados em domicílio e acompanhados pelas equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar.

3.7 – A Secretaria de Saúde deve realizar avaliação sistemática quanto à elegibilidade de usuário para atenção domiciliar no território, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.

3.8 – A Secretaria de Saúde deve propor a habilitação da Conveniada junto ao MS, nos termos da Portaria nº 2.809/2012, caso ainda não o seja.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – Todos os serviços ofertados pela Conveniada deverão ser regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, de acordo com a Política Nacional de Regulação do SUS e mediante pactuação local;

4.2 – Todos os pacientes deverão receber os recursos necessários ao seu atendimento, sendo responsabilidade da Conveniada a disponibilização de recursos humanos, insumos de medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para correta execução dos serviços objetivados;

4.3 – O paciente que apresentar agravamento do quadro clínico, com necessidade de cuidados de maior complexidade, deverá ser inserido pela Conveniada no sistema da Central de Regulação da Secretaria de Saúde, que providenciará o recurso necessário. Até que a transferência seja efetivada, a Conveniada deverá utilizar todos os recursos que tiver disponibilidade para garantir a integridade do paciente;

4.4 – A Conveniada deverá atualizar diariamente no sistema da Central de Regulação da Secretaria de Saúde a solicitação do recurso necessário ao cuidado dos pacientes que dele necessitarem, bem como responder diariamente às solicitações da referida Central de Regulação;

4.5 – A Conveniada deverá manter todos os registros das ações assistenciais executadas pela equipe multiprofissional, incluindo Plano Terapêutico Individualizado e, disponibilizá-los à Convenente, sempre que por esta solicitados, de acordo com os dispositivos legais;

4.6 – A Conveniada deverá apresentar **relatórios periódicos**, referentes às atividades desenvolvidas e aos serviços prestados aos pacientes que ocupam os leitos contratados pela Secretaria de Saúde, a saber:

4.6.1 – **Relatório Censo Diário**, enviado por e-mail, em planilha padronizada;

4.6.2 – **Relatório Relação Mensal dos Pacientes** que ocupam e que ocuparam os leitos contratados, com data de admissão, CID Primário, CID Secundário e, quando for o caso, data de saída com descrição do Desfecho (alta/transferência/óbito);

4.6.2.1 – As altas deverão estar em concordância com o conceito de Alta Responsável – processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra, de modo a otimizar o tempo de permanência do paciente, reduzir o risco de infecção hospitalar e propiciar a continuidade do cuidado por meio de:

I) orientação de usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

II) articulação com os demais pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica para reduzir o risco de readmissões hospitalares; e

III) implantação de mecanismos de "desospitalização", visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados nas Redes de Atenção à Saúde;

4.6.3 – Planilhas dos seguintes Indicadores, enviadas mensalmente:
a) **Planilha Taxa de Ocupação:** – Indicador que permite avaliar a adequação entre a necessidade e a oferta do serviço;

b) **Planilha Escala de Barthel**: – Instrumento para avaliação do grau de dependência do usuário;

c) **Planilha Média de Permanência** – Indicador que permite avaliar tanto o perfil do usuário encaminhado pela Convenente, quanto a qualidade da assistência prestada pela Conveniada;

d) **Planilha Taxa de Infecção Hospitalar** - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;

e) **Planilha Taxa de Mortalidade** - Indicador que permite avaliar tanto o perfil do usuário encaminhado pela Convenente, quanto a qualidade da assistência prestada pela Conveniada;

f) **Planilha Taxa de Incidência de Lesão por Pressão** - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;

g) Número de Eventos Adversos - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;

h) Número de Quedas de Pacientes - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;

i) **Planilha de Treinamentos**, contendo tema, carga horária e instrutor, acompanhada das listas de presença – Indicador que permite avaliar a importância dada pela Conveniada à qualificação de seus colaboradores;

4.6.4 – Envio das cópias das atas das reuniões das Comissões Obrigatórias, de acordo com a obrigatoriedade de sua periodicidade (CIPA, CCIH, Farmácia e Terapêutica, Ética Médica, Revisão de Prontuário e Revisão de Óbito);

4.7 - A conveniada compromete-se a atingir as metas pactuadas para os Indicadores descritos no item 4.6.3, as quais estão descritas na Tabela 1, correspondente ao primeiro trimestre do Convênio, onde constam os critérios de pontuação. A partir do quarto mês de Convênio serão estabelecidas metas quantitativas para todos os indicadores, com base nos resultados obtidos no primeiro trimestre, que serão apresentados em nova tabela.

Tabela 1

INDICADOR	META	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO DO INDICADOR
Taxa de Ocupação	Igual ou maior que 98,75%	= ou > 98,75% 5 De 90 a 98,74 3 Menor que 90% 1	5	
Barthel	Aplicar em 100% dos pacientes	100% 3 De 90 a 99% 2 De 80 a 89% 1 Menor que 80% 0	3	
	Envio Mensal da Planilha do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Taxa de Permanência	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Taxa de Mortalidade	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não – 0	2	
Taxa de Incidência de Lesão por Pressão	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Taxa de Infecção Hospitalar	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Número Total de Eventos Adversos	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Número Total de Quedas de Pacientes	Envio Mensal do Indicador	Sim – 2 Não - 0	2	
Planilha de Treinamentos	Um Treinamento Mensal para toda a Equipe Multidisciplinar	Sim – 3 Não - 0	3	
	Envio Mensal da Planilha	Sim – 2 Não - 0	2	
PONTUAÇÃO MAXIMA GLOBAL			27	

4.7.1 – A Conveniada deverá apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas;

4.7.2 – A nota obtida pela Conveniada em cada Indicador, bem como a pontuação global atingida, servirão de parâmetros para avaliação de desempenho e para aplicação de penalidades, quando necessário;

4.8 – A Conveniada, independentemente dos relatórios formais, deverá manter com a Convenente, fluxo de informações por outros canais (e-mail, etc.), objetivando agilizar ações conjuntas que contribuam para correção de eventuais distorções e para o aprimoramento do presente Plano Operativo;

4.9 – A Conveniada apresentará seu Balancete Mensal, com detalhamento dos gastos relacionados aos recursos públicos pagos, observando e cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

4.10 – A Conveniada deverá apresentar todos os Relatórios Mensais, mencionados nos itens anteriores, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.0 - DOS PAGAMENTOS:

5.1 – Estima-se o custo unitário de cada leito/dia a importância de **R$389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

5.2 – O valor mensal estimado é a importância de **R$ 467.496,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) relativos à disponibilização global de 40 (quarenta) leitos/mês;

5.3 – O valor mensal do incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) é a importância global na ordem de R$...(...).

5.3.1 - Essa importância será transferida pela CONVENENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º, da Portaria nº 2617, de 1 de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

5.4 - Estima-se a despesa global com a presente contratação a importância total na ordem **R$5.609.952,00** (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.4.1 – No valor global contratado deverá estar contido o valor do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que executados de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.0 deste Plano Operativo;

5.5.1 - O valor a ser pago corresponderá ao número de **leitos efetivamente ocupados pelos pacientes encaminhados pela CONVENENTE, calculado pela Taxa de Ocupação;**

5.5.2 – O valor referido no item anterior ainda estará condicionado à pontuação apurada pela CONVENENTE, de acordo com a Tabela 2:

Tabela 2

PONTUAÇÃO GLOBAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
MAIOR QUE 25	SEM DESCONTO
DE 22 A 24	1% (UM POR CENTO)
DE 20 A 22	2% (DOIS POR CENTO)
DE 17 A 19	3% (TRÊS POR CENTO)
MENOR QUE 17	5% (CINCO POR CENTO)

5.5.3 - A meta com **pontuação igual a zero**, independentemente de explicações e justificativas, implicará em **desconto de 5%** (cinco por cento) no valor a ser pago pela ocupação dos leitos;

5.5.4 – A **reincidência** de pontuação igual a zero para uma mesma meta implicará em desconto de **mais 1%** (um por cento) no valor a ser pago pela ocupação dos leitos;

5.5.5 – Os descontos não se aplicam ao valor correspondente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

5.5.6 – Eventuais divergências entre valores apurados e valores efetivamente pagos serão corrigidas no mês subsequente à sua constatação;

5.6 - Os relatórios apresentados pela Conveniada, tratados no item 4.10, serão avaliados mensalmente pela CONVENENTE, a qual providenciará quando necessários, justificados e aprovados, ajustes tanto nos valores, como nas metas.

6.0 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do Convênio, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2 – O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços ora contratados serão exercidos pelo Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3).

6.3 – A fiscalização por parte do Município não eximirá a Conveniada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Convênio.

6.4 - Em caso de evidenciadas irregularidades na execução dos instrumentos assinados, bem como eventuais condições que comprometam as boas práticas do cuidado assistencial, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

6.3 – As partes pactuam que as condições da assistência prestada serão reavaliadas em 03 (três) meses, ou sempre que se fizer necessário, podendo ensejar em ajustes no presente plano operativo.

São Bernardo do Campo, 01 / 11 / 2019

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

SANTO ANDRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado e o Superintendente do SEMASA [illegible] – PREGÃO PRESENCIAL 50019 – PROC. DE COMPRA [illegible] – OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, [illegible] COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ 27.108.898/0001-05, pelo valor total de R$ 3.179,04 – Lote 01 e a empresa BASES LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 12.581.321/0001-07, pelo valor total de R$ 1.742,90 – lote 02 e R$ 936,00 – lote 03. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08.10.2019, VIGÊNCIA: 12 MESES. DOTAÇÃO: 3.3.90.30.15.2019

CLAUDIA VENDITTI - DIRETORA DRAA

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

ANEXO "XIII"

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/019 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS", [illegible] pelo período de 12 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

01- PROPOSTAS e 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

28/10/2019

HORÁRIO:

* 09:00 HORAS - CREDENCIAMENTO
* 10:00 HORAS - PROCESSAMENTO

Isabel Aparecida Antônio Mafra, Pregoeira, Sueia Antônio da Alegria – Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, através de seu Prefeito Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, será realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

Para designado acima poderão participar fornecedores pela modalidade PREGÃO, em obediência ao Decreto nº. 10.520/02, LC. JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA, com auxílio do servidor do objeto SAEL, GLEIDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, LARA CRISTINA DE LIMA e LUIZ DA SILVA FAUSTINO.

* Valor do lote para retirada do Edital: R$ 10,00 (dez reais).

* Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria – Avenida Antônio Mafra, 1004, Centro, das 08:00 horas às 17:00 horas imediatamente apresentação da nota de pagamento ou [illegible] no endereço acima do município.

JOÃO BATISTA MARQUES DE LIMA

Prefeito Municipal

SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 82/2019 - Objeto: registro de preços [illegible] e contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte de passageiros para [illegible] Departamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. Considerando as negociações das [illegible] serviços, objetos do presente licitação, a saber: ATA Nº 83/2019 - Detentora da ATA: Viação Jundiaiense LTDA - Valor unitário do item: R$ 3,40; ATA Nº Nº 83/2019 - Detentora da ATA: Auto Viação Jundiaiense LTDA - Valor unitário do item: R$ 3,75. Gilmar de Oliveira Pereira – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 82/2019 - Objeto: registro de preços [illegible] e contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte de passageiros para [illegible] Departamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. Considerando as negociações das [illegible] serviços, objetos do presente licitação, a saber: ATA Nº

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE SAÚDE

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato de Termo abaixo discriminado:

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: SB 36809/2019 – CONVÊNIO SS Nº 003/2019 E PLANO OPERATIVO – OBJETO: Execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assistência à saúde na área de fissura labiopalatina e deficiência auditiva, a serem prestados a todos os indivíduos que deles necessitam, observadas as sistemáticas de referência e contra referência, de distribuição por níveis de complexidade e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS. CONVENIADA: FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.844.794-0002-29 - VALOR GLOBAL: R$4.800.020,88 (quatro milhões, oitocentos mil, vinte reais e oitenta e oito centavos) – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura - FUNDAMENTO: Artigo 199, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, c/c o Decreto nº 20.312, de 08 de março de 2018 – CONTRATAÇÃO APROVADA, ADJUDICADA, RATIFICADA E HOMOLOGADA.

São Bernardo do Campo, 18 de outubro de 2019
Secretário de Saúde - GSS

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE SAÚDE

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato de Termo abaixo discriminado:

I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 E SEUS ANEXOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO: SB 78126/2018 - CONVÊNIO SS Nº 004/2019 E PLANO OPERATIVO – OBJETO: Fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações. CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0001-00 - VALOR GLOBAL: R$5.609.952,00 (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais) – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura - FUNDAMENTO: Artigo 199, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, c/c o Decreto nº 20.312, de 08 de março de 2018 – CONTRATAÇÃO APROVADA, ADJUDICADA, RATIFICADA E HOMOLOGADA.

São Bernardo do Campo, 18 de outubro de 2019
Secretário de Saúde - GSS

Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS

EDITAL Nº 43/2019
PERÍODO DE 09/10/2019 A 15/10/2019
PUBLICAÇÃO: 18/10/2019

SS. 43 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo:	Nome:
37101/2015	ROVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
52774/2012	DROGARIA BOTUQUIRU LTDA ME
4173/2001	SPECIAL FORMULAS – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
7464/2001	FARMACIA SAN FRANCESCO LTDA EPP
77016/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SHEKINAH
85255/2013	HOSPITAL DE CLINICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
5636/2001	REDE D'OR SÃO LUIZ S/A
19074/2004	UBS NERCI JORGE COSTA – UBS JARDIM SILVINA
18233/2008	NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
865582019	CLÍNICA SURGY TEC LTDA
84765/2013	VEP ALIMENTOS LTDA
42130/2017	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
19063/2005	POLICLINICA CENTRO-CMEM I

CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULO

Processo:	Nome:
41579/2017	FABIO EDUARDO BUENO DE SOUZA
37101/2015	ROVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
6913/2006	SPINE LEVEL – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Processo:	Nome:
61866/2019	ALBAMED EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.

Nome: SURGICOL USINAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - **CNPJ:** 23.875.154/0001-22
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0577

Nome: DENTEMERGÊNCIA CENTRO DE ODONTOLOGIA LTDA - **CNPJ:** 06.174.405/0002-03
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0430 (Multa)

Nome: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A - **CNPJ:** 49.930.514/2598-99
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0517 (Multa)

Nome: ANGIOCLIN CLINICA DE ANGIOLOGIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - **CNPJ:** 59.987.156/0001-50
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0514 (Inutilização de Produto)
Documento: TRM – SÉRIE K - Nº 0514 (Inutilização de Produto)

Nome: PRO IMUNE CENTRO DE IMUNIZAÇÃO LTDA - **CNPJ.** 03.009.277/0004-10
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0575 (Advertência)

Nome: OBJETIVA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI - **CNPJ:** 03.545.253/0002-10
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0214

Nome: PRO - PHARMACOS FARMACIA EIRELI – EPP - **CNPJ:** 73.119.927/0002-08
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0539 (Advertência)

Nome: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA - **CNPJ:** 60.691.250/0136-30
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0506

Nome: SAPORE S/A - **CNPJ:** 67.945.071/1684-03
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0537

Nome: COLEGIO BRINCANDO DE APRENDER SAO BERNARDO SS LTDA - **CNPJ:** 03.912.269/0001-32
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0589

Nome: PADARIA E CONFEITARIA FLOR DA VILA MARCHI LTDA - **CNPJ:** 47.712.187/0001-10
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0593

Nome: SAPORE S/A - **CNPJ:** 67.945.071/1645-99
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0588 (Prestação de Serviço à Comunidade)

Nome: LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA - **CNPJ:** 60.691.250/0135-58
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0507

Nome: PIZZERIA MONTINI LTDA - **CNPJ:** 55.205.512/0001-86
Documento: AIP – SÉRIE K - Nº 0530 (Multa)

Nome: P.G.R. SÃO PAULO REFEIÇÕES EIRELI - **CNPJ:** 17.776.957/0009-84
Documento: AIF – SÉRIE K - Nº 0565

DOCUMENTOS INUTILIZADOS
AIF / TRM / AIP SÉRIE K – Nº 0258
AIF / TRM / AIP SÉRIE K – Nº 0583
AIF / TRM / AIP SÉRIE K – Nº 0213
AIF / TRM / AIP SÉRIE K – Nº 0578
TCA SÉRIE A - Nº 104
TCA SÉRIE A - Nº 105
TCA SÉRIE A - Nº 106

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES (segundo Resolução GSS nº 07/2015 de 08/04/2015)

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO CRERSER LTDA
CEVS: 354870801-865-000658-1-1
DATA DE VALIDADE: 11/10/2024
PROCESSO: 11704/2005
CNAE: 8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
CNPJ: 07.345.429/0001-60
ENDEREÇO: Av. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 818 – NOVA PETRÓPOLIS– SBC – CEP: 09770-272
RESPONSÁVEL LEGAL: RENATA MENDES MONTEIRO
RESPONSÁVEL LEGAL: ROSÂNGELA CRISTINA DE SOUZA SERRADOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATA MENDES MONTEIRO – CRFEFITO/SP: 9348

RAZÃO SOCIAL: NÚCLEO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO CRERSER LTDA
CEVS: 354870801-865-000154-1-5
DATA DE VALIDADE: 11/10/2024
PROCESSO: 11704/2005
CNAE: 8650-0/06 SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
CNPJ: 07.345.429/0001-60

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 006/2021 (OITAVO) AO CONVÊNIO SS Nº 004/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, e, de outro, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor LUIZ CLÁUDIO KANASHIRO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 78.126/2018, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo de aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO SS Nº 004/2019**, por mais um período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 01/11/2021, para compreender o período de: **01/11/2021 a 01/11/2022**.

1.1.1 – Não haverá alteração no Plano de Trabalho;

1.2 - Essa prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona do Convênio SS Nº 004/2019, bem como no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1 – O presente Convênio será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo instrumento contratual, que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até a data da efetiva ação e atividade deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

3.1 – Fica designado como Gestor do Convênio SS Nº 004/2019, o senhor CAIO GENOVEZ MEDINA – Cargo: Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3) – Matrícula: 46.077-0 – Lotação: Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES

4.1 – As despesas com a presente prorrogação de prazo de vigência estão estimadas na ordem de R$ 6.048.031,97 (Seis milhões, quarenta e oito mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos) e, correrão por conta da dotação orçamentária nº (09.093.3.3.50.43.00.10.302.0028.2111-01) e (09.093.3.3.50.43.00.10.302.0028.2111-05), neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1.1 – Esse valor é composto da seguinte forma:

Descrição	Variável	Quantidade de leitos	Valor unitário do leito/dia	Valor total do leito/dia	Valor mensal	Valor anual
Convênio SS Nº 004/2019	UCP - Unidade de Cuidados Prolongados	40	389,58	15.583,20	467.496,00	5.609.952,00
	Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	0,00	0,00	0,00	36.506,66	438.079,97
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					504.002,66	6.048.031,97

4.2 -O valor atualizado do Convênio passa a ser de **R$21.647.113,39** (Vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e treze reais e trinta e nove centavos), relativamente ao período de 01/11/2019 a 01/11/2022.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições e planos operativos, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passam a integrar o Convênio SS Nº 004/2019.

5.2 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, em 25 / 10 /2021.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

LUIZ CLÁUDIO KANASHIRO
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunha MARISSOL DE CASSIA TECH

Testemunha AURECI DE LIRA HACINDO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR –
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONVENIADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): SS Nº 004/2019
OBJETO: Fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Bernardo do Campo, em 25/10/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Orlando Morando Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 178.794.868-38

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Antônio de Pádua Chagas.
Cargo: Presidente do Conselho de Administração
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Geraldo Reple Sobrinho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 893.017.658-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Antônio de Pádua Chagas.
Cargo: Presidente do Conselho de Administração
CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

Nome: Luís Cláudio Kanashiro.
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 052.509.298-69

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 009/2022
(DÉCIMO) AO CONVÊNIO SS N.º 004/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE,** e, de outro, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS, e por seu Diretor Administrativo Financeiro o senhor LUIS CLÁUDIO KANASHIRO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA,** e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º 78.126/2018, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a prorrogação do prazo de vigência, do **CONVÊNIO SS N.º 004/2019**, com cláusula resolutiva, manutenção do Plano de Trabalho e do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO SS N.º 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/11/2022, para compreender o período de 01/11/2022 a 01/11/2023.

2.2 – Esta prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona, do contrato ora aditado e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o ÓRGÃO SUPERVISOR venha firmar novo contrato que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – Não haverá alteração nas metas (quantitativas/qualitativas), anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

5.1 – O valor estimado do **TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 009/2022 (DÉCIMO)**, é de 6.048.031,97 (Seis milhões, quarenta e oito mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos) e, correrão por conta da dotação orçamentária n.º (09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.01) e (09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.05), neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos anteriormente firmados.

5.1.1 – Esse valor é composto da seguinte forma:

Descrição	Variável	Quantidade de leitos	Valor unitário do leito/dia	Valor total do leito/dia	Valor mensal	Valor anual
Convênio SS Nº 004/2019	UCP - Unidade de Cuidados Prolongados	40	389,58	15.583,20	467.496,00	5.609.952,00
	Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	0,00	0,00	0,00	36.506,66	438.079,97
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					504.002,66	6.048.031,97

5.1.2 – O valor atualizado do Convênio passa ser de **R$27.895.145,36** (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para custear as despesas do CONVÊNIO SS N.º 004/2019, no período compreendido em 01/11/2019 a 01/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas, constantes do **CONVÊNIO SS N.º 004/2019** e, seus respectivos termos: Aditivos, Rerratificação e de Apostilamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de Aditamento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, em 27 / 10 /2022.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

LUIS CLÁUDIO KANASHIRO
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunha MARISSOL DE CASSIA TECH - 23253-3

Testemunha Anael de Lira Fabiano RE 6615

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 016/2023 (DÉCIMO NONO) AO CONVÊNIO SS Nº 004/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, e, de outro, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS, e por seu Diretor Administrativo Financeiro o senhor LUIZ CLÁUDIO KANASHIRO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA,** e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 78.126/2018, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a prorrogação do prazo de vigência, do **CONVÊNIO SS N.º 004/2019,** com cláusula resolutiva, manutenção do Plano de Trabalho e do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO SS N.º 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/11/2023, para compreender o período de: 01/11/2023 a 01/11/2024.

2.2 – Esta prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona, do contrato ora aditado e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o ÓRGÃO SUPERVISOR venha firmar novo contrato que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – Não haverá alteração nas metas (quantitativas/qualitativas), anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

5.1 – O valor estimado da **MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 016/2023 (DÉCIMO NONO)**, é de 6.048.031,97 (Seis milhões, quarenta e oito mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos) e, correrão por conta das dotações orçamentárias: 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.01 - TESOURO e 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.05 - UNIÃO, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos anteriormente firmados.

5.1.1 – Esse valor é composto da seguinte forma:

Descrição	Variável	Quantidade de leitos	Valor unitário do leito/dia	Valor total do leito/dia	Valor mensal	Valor anual
Convênio SS Nº 004/2019	UCP - Unidade de Cuidados Prolongados	40	389,58	15.583,20	467.496,00	5.609.952,00
	Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	0,00	0,00	0,00	36.506,66	438.079,97
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					504.002,66	6.048.031,97

5.1.2 – O valor atualizado do Convênio passa ser de **R$ 36.158.145,38** (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para custear as despesas do CONVÊNIO SS N.º 004/2019, no período compreendido em 01/11/2019 a 01/11/2024.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas, constantes do **CONVÊNIO SS Nº 004/2019** e, seus respectivos termos: Aditivos, Rerratificação e de Apostilamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de Aditamento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, em 31 / 10 /2023.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

LUIZ CLÁUDIO KANASHIRO
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunha

Testemunha

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONVENIADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
TERMO DE CONVÊNIO N.º (DE ORIGEM): SS N.º 004/2019
OBJETO: Fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade

beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
São Bernardo do Campo, 31 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Orlando Morando Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 178.794.868-38

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Edson Massamori Nakazone
Cargo: Secretário Adjunto de Saúde
CPF: 000.291.238-44

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio de Pádua Chagas
Cargo: Presidente do Conselho de Administração
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 893.017.658-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antônio de Pádua Chagas.
Cargo: Presidente do Conselho de Administração
CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO SS N.º 002/2024

Convênio que entre si celebram MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, cujo objeto é o mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde em nível hospitalar.

Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, n.º 59, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado, forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, o senhor GERALDO REPLE SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.676.832-6, CPF nº 893.017.658-53, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 217707, neste ato representado pelo seu Presidente Antônio de Pádua Chagas, brasileiro, união estável, geógrafo, RG n.º 8004454-2, CPF nº 080.504.878-22, doravante denominada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para as ações de saúde, com observância das disposições do Art.199, §1º da CF/88, nas Leis Federais n.ºs 8080/90, 8142/90, relativas ao SUS, e Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São e suas atualizações e, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo o fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria n.º 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano Operativo Anual aprovado, que integra o presente.

1.2 – As ações de saúde a serem desenvolvidas pela CONVENIADA, assim como as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, estão definidas no Plano Operativo Anual aprovado.

1.3 – Quaisquer alterações nesse Convênio deverão ser aprovadas, pelo Conselho Municipal de Saúde, previamente a sua formalização.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONVENIADA deverá alcançar a finalidade a que se destina, com eficácia e qualidade, articulando-se com a rede municipal de saúde da **CONVENENTE**, em conformidade com as diretrizes da Portaria n.º 2.809 de 07 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações e, das metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Operativo Anual aprovado.

2.2 – As ações de saúde serão desenvolvidas pela CONVENIADA, de acordo com a demanda e encaminhamentos realizados pela CONVENENTE, os quais serão efetuados por equipe multiprofissional, que encaminhará as pessoas que atendam aos requisitos necessários.

2.2.1 – Esse encaminhamento será feito por meio de guias nominais, ou através de aplicativo de informática, respeitadas a quantidade de acomodações disponibilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – São atribuições da **CONVENENTE**:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as **metas (quantitativas e qualitativas)**, fases ou etapas de execução do objeto.

IV – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA.

V – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento das metas sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

VI – Analisar os relatórios financeiros e de resultados.

VII – Analisar, **quadrimestralmente**, as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

VIII - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores e controladores dos processos de execução das ações, atividades e serviços prestados;

IX - Analisar a capacidades e as condições de prestação dos serviços pactuados;

X – Instituir e manter uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar o Convênio.

3.2 – A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução por parte da **CONVENENTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – São atribuições da **CONVENIADA:**

I – Conduzir as ações e serviços objeto desse Convênio em estreita observância com a Portaria n.º 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações;

II – Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos aplicáveis adotados pela CONVENENTE;

III – Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter a CONVENENTE atualizada em relação a qualquer alteração.

IV – Disponibilizar os leitos hospitalares, para atendimento dos encaminhamentos feitos pela CONVENENTE;

V – Oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu pleno atendimento, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a disponibilização dos recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição dietética, e todos os demais insumos necessários para a correta execução do objeto desse Convênio;

VI – Utilizar os leitos conveniados para dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema

Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

VII - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano Operativo Anual.

VIII – Gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

IX – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

X - Apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas para o alcance das referidas metas;

XI – Apresentar prestação de contas parcial e final, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas atualizações;

XII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados, por fonte de recurso (União/Estado/Município), para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto à instituição financeira oficial;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XV - Utilizar materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XVI - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENETE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVII - Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVIII – Manter em local visível a informação de sua condição de prestadora de serviços integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIX – Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos;

XX – Atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

XXI - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXII – Contratar os recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do convênio, em conformidade com mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXIII – Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e ações de saúde objeto desse Convênio;

XXIV – Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo mínimo de 05 (cinco) anos;

XXV – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, esclarecendo os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVI – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em relação a decisão de não realização de qualquer ato, ação, ou serviço previsto nesse Convênio;

XXVII – Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXVIII – Assegurar aos usuários o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso;

XXIX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos usuários;

XXX – Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão

voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados;

XXXI – Disponibilizar, segundo pactuação prévia com a CONVENENTE, a unidade sob seu gerenciamento, para campo de ensino em saúde, conforme políticas instituídas pela Secretaria de Saúde;

XXXII – Manter as suas dependências em perfeitas condições de conservação, higiene, salubridade e nível de segurança;

XXXIII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d - A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

e - A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em datas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

f - A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

g - Utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano Operativo Anual;

h - Redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos financeiros repassados pela Convenente.

XXXIV – A CONVENIADA deverá facilitar o acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos deste Convênio, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instituída pela CONVENENTE.

XXXV - Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção

dessas informações após a emissão do respectivo documento.

4.1.1 – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ser arquivados pela CONVENIADA e ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria por essa Corte de Contas.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O custo unitário de cada leito dia corresponde a importância de **R$ 389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pela disponibilização de cada um dos 45 (quarenta e cinco) leitos.

5.2 – O valor mensal é a importância de **R$ 525.933,00** (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e três reais) relativos à disponibilização global de 45 leitos/mês;

5.3 – O valor mensal do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) é a importância na ordem de **R$ 36.506,66** (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos);

5.3.1 – Essa importância será transferida pela CONVENENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º, da Portaria n.º 2617, de 1º de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

5.4 - A despesa anual com o presente ajuste será na ordem de **R$ 6.311.196,00** (seis milhões, trezentos e onze mil, cento e noventa e seis reais).

5.4.1 – O valor global do Convênio, referente à despesa anual acrescida do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), corresponde à importância de **R$ 6.749.275,92** (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.5 – Os recursos serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados, os quais, a partir da segunda parcela de repasse, somente serão liberados pela CONVENENTE, após a apresentação, análise e aprovação de contas da primeira parcela repassada e assim sucessivamente, com relação às demais parcelas.

5.6 - Nos valores estipulados no presente Convênio incluem-se aqueles constantes do Plano Operativo pactuado, os quais poderão sofrer alteração na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.7 – Os valores serão transferidos de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, em conformidade com o Plano de Operativo Anual e avaliações dos indicadores e das metas atingidas, bem como da prestação de contas.

5.7.1 - Eventuais diferenças entre os valores os transferidos e os valores efetivamente devidos, apurados por meio de avaliação quadrimestral, serão ajustados no primeiro pagamento subsequente à análise da prestação de contas e do Relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento e pelo Gestor do Convênio.

5.8 – Caso haja saldos financeiros dos recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, cujos rendimentos devem ser integralmente revertidos para o Convênio.

5.9 - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta corrente especifica aberta em instituição financeira Caixa Econômica Federal, agência n.º 4276, conta corrente n.º 484-4, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

5.9.1 – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas anteriormente à assinatura desse convênio.

5.9.2 – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.10 - As despesas com o presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.01 e 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.05, neste exercício e nos próximos, sem prejuízo das demais dotações constantes.

5.11 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 – As ações de saúde desse Convênio terão sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio de relatórios com o objetivo de analisar informações e o desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, mediante procedimentos de supervisão indireta ou

local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo, portanto:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desempenho da CONVENIADA na execução do objeto do convênio;

II – Fazer recomendações que contribuam para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos;

III – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento dos indicadores e dos resultados obtidos para as metas pactuadas no Plano Operativo, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

IV – Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA.

V – Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convenio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos.

VI – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

6.2 - A CONVENENTE poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, **quadrimestralmente**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da CONVENENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, consoante modelo fornecido pela Secretaria de Finanças;

III. Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas na mesma ordem elencada no demonstrativo citado no item anterior;

IV. Conciliação de saldo bancário;

V. Cópia do extrato bancário da conta corrente especifica e da conta de aplicação financeira;

VI. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

VII. Relatório de execução de metas e ações programadas no Plano de Operativo Anual.

7.1.1 – O prazo para a entrega das prestações de contas quadrimestrais é de 10 (dez) dias úteis do encerramento do período, sob pena de bloqueio de novos pagamentos à CONVENIADA;

7.1.2 – Antecedendo as cópias dos comprovantes de despesas citada no inciso IV, da Cláusula 7.1, a CONVENIADA deverá indicar no corpo dos documentos, inclusive em notas fiscais eletrônicas, o número do Convênio e identificação do órgão público CONVENENTE a que se referem. Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de Convênio SS Nº 002/2024, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

7.1.3 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado no inciso II, da Cláusula 7.1, deverá obedecer à cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas dispostas em mesma ordem;

7.1.4 – Em consonância com as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todos os documentos apresentados pela CONVENIADA deverão estar em papel A4, branco e em formato retrato;

7.2 – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parcial e final ou coincidente com o encerramento de exercício financeiro, sendo que as parciais com periodicidade definida em quadrimestres civis.

7.3 - As prestações de contas finais ou coincidentes com o encerramento de exercício financeiro deverão conter os documentos listados na Cláusula 7.1, bem como os seguintes documentos:

I. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade CONVENIADA, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

II. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade CONVENIADA;

III. Demonstrativo das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12;

IV. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade CONVENIADA, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

V. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente especifica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período

VI. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade CONVENIADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

IX. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

X. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, quando do encerramento do ajuste;

XI. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da CONVENIADA de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa (s) pertencente (s) a dirigente (s) da CONVENIADA, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública CONVENENTE,

bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIII. Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2°, I, 'a' destas Instruções;

XIV. Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

XVI. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do convênio;

XVII. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

XVIII. No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a entidade conveniada terá no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação prorrogável por igual período, se necessário, para o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

XIX. Ficará suspenso novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização.

7.3.1 – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente;

7.3.2 - A CONVENIADA deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 001/2024 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas à forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA
DO GESTOR DO CONVÊNIO

8.1 – O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI – Recomendar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário;

VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano Operativo Anual.

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

8.2 As ações desse Convênio terão sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação acompanhadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	E-mail	Atribuição
Débora Regina Bermudes	Diretora de Divisão SS-31	46.769-1	287.767.728-10	debora.bermudes@saobernardo.sp.gov.br	Comissão Monitoramento
Elizabeth Nascimento da Silva	Diretora de Seção SS-321	45.245-2	431.655.018-74	elizabeth.silva@saobernardo.sp.gov.br	Comissão Monitoramento
Lucius Rodolfo Gioni	Diretor de Seção SS-322	47.289-4	359.291.858-78	lucius.gioni@saobernardo.sp.gov.br	Comissão Monitoramento
Renata Belelas Lopes	Diretora de Divisão SS-32	44367-5	283.022.828-17	renata.lopes@saobernardo.sp.gov.br	Comissão Monitoramento
Ana Elisa Silva de Paula	Coordenadora Médico	2811	220.572.798-50	ana.paula@saobernardo.sp.gov.br	Apoio Técnico Médico
Luciano Afonso dos Santos	Coordenador Contábil	4676	124.696.697-04	luciano.santos@saobernardo.sp.gov.br	Apoio Técnico Contábil
Raphael Augusto de Arruda	Coordenador Médico	2300	219.957.788-00	raphael.arruda@saobernardo.sp.gov.br	Apoio Técnico Médico

8.2.1 – Os membros da Comissão poderão ser alterados a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde, por meio de simples apostilamento;

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste do presente Convênio será de 12 (doze) meses, consecutivos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 09 (nove) períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

9.2 - Eventuais termos aditivos deverão observar os prazos determinados neste termo, não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior;

9.3 - Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos;

10.2 – A CONVENIADA terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio para quitar suas obrigações e prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes;

11.2 - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, assim, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes das partes.

São Bernardo do Campo, 01 de novembro de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

LUIS CLÁUDIO KANASHIRO
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora da Seção de Contratos e Convênios
SS.621

1.

2. Ana Paula Barbosa

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 025/2025 (VIGÉSIMO TERCEIRO) AO CONVÊNIO SS N.º 002/2024

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, e, de outro, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS, e por sua Diretora Administrativa NATACHA KULAJEW CARVALHO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº SB.122992/2024, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a prorrogação de vigência, do Convênio SS Nº 002/2024, com cláusula resolutiva, manutenção do plano de trabalho e do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO SS Nº 002/2024, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/11/2025, para compreender o período de 01/11/2025 a 01/11/2026.

2.2 – Esta prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1 – O presente termo será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o ÓRGÃO SUPERVISOR venha firmar novo convênio que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

4.1 – O valor estimado da **MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 025/2025 (VIGÉSIMO TERCEIRO)**, é de **R$ 9.298.632,24** (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e, correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.01, n.º 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.02 e n.º

09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.05, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos anteriormente firmados.

4.1.1 – Esse valor é composto da seguinte forma:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO FEDERAL	R$ 338.502,66	R$ 4.062.031,92

Tabela 1 - Valores Tabela SUS – Recurso Federal

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO MUNICIPAL	R$ 223.937,00	R$ 2.687.244,00

Tabela 2 – Recurso Municipal

Descrição	Valor do teto Mensal	Valor do teto Anual
TABELA SUS PAULISTA - TA SS N.º 006/2025	R$ 55.984,74	R$ 671.816,88
TABELA SUS PAULISTA - RESOLUCAO_16_31/01/25 ALTERAÇÃO DO TETO - EM FORMALIZAÇÃO TA SS. N.º 020/2025 (VIGÉSIMO)	R$ 156.461,62	R$ 1.877.539,44
TOTAL DO TETO DE REPASSE DA TABELA SUS PAULISTA (ESTADUAL)	R$ 212.446,36	R$ 2.549.356,32

Tabela 3 - Valores Tabela SUS Paulista – Recurso Estadual

REPASSES – VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 01/11/2026	MENSAL	ANUAL
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO FEDERAL	R$ 338.502,66	R$ 4.062.031,92
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO MUNICIPAL	R$ 223.937,00	R$ 2.687.244,00
TOTAL DO TETO DE REPASSE DA TABELA SUS PAULISTA – RECURSO ESTADUAL	R$ 212.446,36	R$ 2.549.356,32
TOTAL GERAL (UNIÃO + MUNICÍPIO + ESTADO)	R$ 774.886,02	R$ 9.298.632,24

Tabela 4 - Valores Tabela SUS + Tabela SUS Paulista

4.2 O valor atualizado do Convênio ora aditado, passa a ser de **R$ 21.257.425,50** (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), compreendendo o período de 01/11/2025 a 01/11/2026.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas, constantes do **CONVÊNIO SS Nº 002/2024** e, seus respectivos termos: Aditivos, Rerratificação e de Apostilamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualsquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

7.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de Aditamento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, em 31 / 10 /2025.

DR. JEANCARLO GORINCHETEYN
Secretário de Saúde

PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

NATACHA KRAJEW CARVALHO
Diretor Administrativa

Testemunha Heitor Kanashiro

Testemunha _____

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 025/2025 (VIGÉSIMO TERCEIRO) AO CONVÊNIO SS N.º 002/2024

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN, de conformidade com o Decreto Municipal n º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, e, de outro, a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS, e por sua Diretora Administrativa NATACHA KULAJEW CARVALHO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e considerando a Instrução constante do Processo de Contratação nº SB.122992/2024, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O objeto deste instrumento é a prorrogação de vigência, do Convênio SS Nº 002/2024, com cláusula resolutiva, manutenção do plano de trabalho e do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO SS Nº 002/2024, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/11/2025, para compreender o período de 01/11/2025 a 01/11/2026.

2.2 – Esta prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

3.1 – O presente termo será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o ÓRGÃO SUPERVISOR venha firmar novo convênio que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

4.1 – O valor estimado da **MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 025/2025 (VIGÉSIMO TERCEIRO)**, é de **R$ 9.298.632,24** (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e, correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.01, n.º 09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.02 e n.º

09.093.3.3.50.39.00.10.302.0013.2054.05, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos anteriormente firmados.

4.1.1 – Esse valor é composto da seguinte forma:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO FEDERAL	R$ 338.502,66	R$ 4.062.031,92

Tabela 1 - Valores Tabela SUS – Recurso Federal

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO MUNICIPAL	R$ 223.937,00	R$ 2.687.244,00

Tabela 2 – Recurso Municipal

Descrição	Valor do teto Mensal	Valor do teto Anual
TABELA SUS PAULISTA - TA SS N.º 006/2025	R$ 55.984,74	R$ 671.816,88
TABELA SUS PAULISTA - RESOLUCAO_16_31/01/25 ALTERAÇÃO DO TETO - EM FORMALIZAÇÃO TA SS. N.º 020/2025 (VIGÉSIMO)	R$ 156.461,62	R$ 1.877.539,44
TOTAL DO TETO DE REPASSE DA TABELA SUS PAULISTA (ESTADUAL)	R$ 212.446,36	R$ 2.549.356,32

Tabela 3 - Valores Tabela SUS Paulista – Recurso Estadual

REPASSES – VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 01/11/2026	MENSAL	ANUAL
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO FEDERAL	R$ 338.502,66	R$ 4.062.031,92
TOTAL CONVÊNIO SS Nº 002/2024 – RECURSO MUNICIPAL	R$ 223.937,00	R$ 2.687.244,00
TOTAL DO TETO DE REPASSE DA TABELA SUS PAULISTA – RECURSO ESTADUAL	R$ 212.446,36	R$ 2.549.356,32
TOTAL GERAL (UNIÃO + MUNICÍPIO + ESTADO)	R$ 774.886,02	R$ 9.298.632,24

Tabela 4 - Valores Tabela SUS + Tabela SUS Paulista

4.2 O valor atualizado do Convênio ora aditado, passa a ser de **R$ 21.257.425,50** (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), compreendendo o período de 01/11/2025 a 01/11/2026.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas, constantes do **CONVÊNIO SS Nº 002/2024** e, seus respectivos termos: Aditivos, Rerratificação e de Apostilamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro do Município de São Bernardo do Campo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

7.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de Aditamento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, em 31 / 10 /2025.

DR. JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde

PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

NATACHA KRUCHEWSKY CARVALHO
Diretor Administrativa

Testemunha Heitor Kanashiro

Testemunha _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde do Município de Barueri ATESTA para os devidos fins que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0009-59, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09860-000, que presta serviços à Administração Municipal de Barueri na Gestão do Pronto Socorro do Parque Imperial José Augusto dos Santos, através do CNPJ filial nº 47.708.771/002-82, situado a Rua José Martinho, 399 - Barueri – Parque Imperial – Barueri/SP, através do Contrato de Gestão nº 012/2023 desde 01 de fevereiro de 2023 até a presente data.

O **Contrato de Gestão** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita a população realizando atendimentos de urgência e emergência nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia e Ortopedia com meta mensal contratada de 18.050 (dezoito mil e cinquenta) atendimentos adultos e infantil e Odontológicos com metal mensal de 450 (quatrocentos e cinquenta) atendimentos adultos e infantil.

1. Serviços Prestados – Médicos Assistenciais - 2023

Atendimentos gerais realizados no período de 01/02/2023 a 31/12/2023:

- Atendimentos de urgência e emergência – Pronto Atendimento Pronto Socorro Jose Agostinhos dos Santos: 192.197 (cento e noventa e dois mil e cento e noventa e sete) atendimentos.
- Atendimentos Odontológico: 4.473 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três) atendimentos.

2. Serviços Prestados – Médicos Assistenciais - 2024

Atendimentos gerais realizados no período de 01/01/2024 a 31/12/2024:

- Atendimentos de urgência e emergência – Pronto Atendimento Pronto Socorro Jose Agostinhos dos Santos: 216.927 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e sete) atendimentos.
- Atendimentos Odontológico: 5.609 (cinco mil e seiscentos e nove) atendimentos.

3. Serviços Prestados – Médicos Assistenciais – 2025

Atendimentos gerais realizados no período de 01/01/2025 a 31/08/2025:

- Atendimentos de urgência e emergência – Pronto Atendimento Pronto Socorro Jose Agostinhos dos Santos: 118.843 (cento e dezoito mil e oitocentos e quarenta e três) atendimentos.
- Atendimentos Odontológico: 4.077 (quatro mil e setenta e sete) atendimentos.

A unidade gerenciada dispõe dos serviços de apoio Diagnóstico de Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Coleta de Exames Laboratoriais. Dispõe ainda de serviços de transporte por ambulância.

Atesta ainda, que a prestação dos serviços acima referida apresenta bom desempenho operacional, qualidade e eficiência, sendo que nada consta até a presente data que desabone.

Barueri, **01 de outubro de 2025.**

MILTON MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DE BARUERI

SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde do Município de Barueri **ATESTA** para os devidos fins que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09860-000, que presta serviços a Administração Municipal de Barueri na Gestão do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, através do CNPJ filial nº 47.708.771/002-82, situado a Rua Professor João da Mata e Luz, nº 262 – Centro – Barueri/SP, através do **Contrato de Gestão nº 091/2019 desde 01 de março de 2019 até 31 de maio de 2024 e Contrato de Gestão nº 252/2024 desde 01 de junho de 2024 até a presente data.**

O **Contrato de Gestão** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita a população realizando atendimentos de urgência e emergência nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia, com meta mensal contratada de 30.000 (trinta mil) atendimentos adultos e 11.000 (onze mil) atendimentos infantis e 588 saídas hospitalares através dos 119 (cento e dezenove) leitos adultos e 48 (quarenta e oito) leitos infantis.

Total de Atendimentos médicos assistenciais do período de 01/03/2019 até a presente data:

Atendimentos de Urgência e Emergência/PA Adulto: 1.664.806

Atendimentos de Urgência e Emergência/PA Infantil: 570.025

Atendimentos Multiprofissionais Gerais: 3.606.113

Exames de diagnósticos por imagem: 2.173.912

A unidade gerenciada dispõe dos serviços de apoio Diagnóstico de Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Coleta de Exames Laboratoriais. Dispõe ainda de serviços de transporte por ambulância.

Atesta ainda, que a prestação dos serviços acima referida apresenta bom desempenho operacional, qualidade e eficiência, sendo que nada consta até a presente data que desabone.

Barueri, 08 de outubro de 2024.

MILTON MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde do Município de Barueri **ATESTA** para os devidos fins que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09860-000, que presta serviços à Administração Municipal de Barueri na Gestão do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, através do CNPJ filial nº 47.708.771/002-82, situado a Rua Professor João da Mata e Luz, nº 262 – Centro – Barueri/SP, através do **Contrato de Gestão nº 252/2024 desde 01 de junho de 2024.**

O **Contrato de Gestão** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita a população realizando atendimentos de urgência e emergência nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Ginecologia, com meta mensal contratada até 31 de junho de 2025 de 30.000 (trinta mil) atendimentos adultos e 11.000 (onze mil) atendimentos infantis e 588 (quinhentos e oitenta e oito) saídas hospitalares através dos 119 (cento e dezenove) leitos adultos e 48 (quarenta e oito) leitos infantis e meta mensal contratada a partir de 01 de julho de 2025 de 27.980 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta) atendimentos adultos e 10.000 (dez mil) atendimentos infantis e 588 (quinhentos e oitenta e oito) saídas hospitalares através dos 72 (setenta e dois) leitos adultos e 31 (trinta e um) leitos infantis.

Total de Atendimentos médicos assistenciais do período de 01/05/2025 até a 31/01/2026:

Atendimentos de Urgência e Emergência/PA Adulto: 207.934
Atendimentos de Urgência e Emergência/PA Infantil: 67.458
Atendimentos de Ortopedia/Traumatologista: 38.933
Atendimentos Multiprofissionais Gerais: 27.428
Exames de diagnósticos por imagem: 95.246

A unidade gerenciada dispõe dos serviços de apoio Diagnóstico de Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia, Coleta de Exames Laboratoriais. Dispõe ainda de serviços de transporte por ambulância.

Atesta ainda, que a prestação dos serviços acima referida apresenta bom desempenho operacional, qualidade e eficiência, sendo que nada consta até a presente data que desabone.

Barueri, 11 de março de 2026.

MILTON MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rua Professor João da Matta e Luz, 262 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
saude@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-3100

Assinado digitalmente por MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI.
Para conferência acesse https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/relepdimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMB 049818/2026 e o código DI2466E8.

Assinaturas do documento

"ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA MAR_2025"

Código para verificação: **DI2486E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI (CPF: ***.803.728-**) em 13/03/2026 às 14:57:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 10:49:42 e válido até 23/07/2028 - 10:49:42.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMB 049818/2026** e o código **DI2486E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS/DIA) NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL E PRONTO ATENDIMENTO ADULTO.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI,** inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua: Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2900, Assunção – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS**, CPF/MF sob o nº 990.073.988-49 e **DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA**, CPF/MF sob o nº 878.456.288-91, doravante designada **CONTRATADA.** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto,** que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse;
c) Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

1.2. O objeto do presente contrato devera garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de **Seleção Pública nº 009/2018** e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida

unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.**

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

2.1.3. A Contratada deverá aderir ao Sistema de Informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantado na Rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão hospitalar aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, o controle e avaliação da SECRETÁRIA DA SAUDE/CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

2.1.4. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.5. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a CONTRATADA deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município - CIT – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia.

2.1.6. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.7. Garantir, em exercício no Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.8. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.9. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri";

2.1.10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto**, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto;**

2.1.11. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.12. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE,** usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.14. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.16. Consolidar a imagem do **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.17. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto,** conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.18. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos médicos e não médicos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.19. Devolver ao **CONTRATANTE,** após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.20. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.21. Enviar à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas,** até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto,** bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.22. Encaminhar à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** de Gestão impreterivelmente até o dia 25 do mês a escala médica do mês subsequente, devendo a escala ser afixada em local visível nas dependências do Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

2.1.23. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA,** de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG –

Visto

Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Secretária da Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;

d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

e) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

j) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei;

k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.25. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação (CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;

2.1.27. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Ética de Enfermagem;
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
- Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

2.1.28. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva*, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**;

2.1.29. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.30. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

2.1.31. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à **Comissão de Avaliação e ao Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.32. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar, conforme normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prestação de Contas Anual, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.

2.1.33. A CONTRATADA deverá no primeiro dia útil do mês solicitar a liberação de repasse e anexar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, bem como as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas.

2.1.34. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da **Comissão de Avaliação e do Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas.**

Rua Ministro Raphael de Barros Moraes, 240
Jardim dos Comargos - Barueri - SP - CEP 06470-080 - Fone: [illegible]

2.1.35. Comunicar à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.36. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.37. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela **Comissão de Avaliação** e pelo **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.38. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.39. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.1

2.1.40. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial.

2.1.41. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.42. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.44. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.45. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.46. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.47. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.48. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.49. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.50. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde no Hospital de Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

2.1.51. Apresentar à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.1.52. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.53. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de BARUERI;

2.1.54. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.55. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à **Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.1.56. A Contratada será responsável pelo serviço de remoção de pacientes do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, através de transporte especializados, em número compatível com a demanda de remoções que corresponde a uma média estimada 1.200 (Mil e duzentas) por mês, representando deste total 5% (cinco por cento) de remoções em transporte de UTI móvel. O funcionamento dos serviços deverá ocorrer durante 24hs, de segunda-feira a domingo inclusive feriados, contendo equipe médica, de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e motorista em número suficiente a plena execução dos serviços, nos seguintes tipos de transporte:

. Ambulância Simples – Veículo destinado ao transporte de pacientes em condições clínicas estáveis e que não apresentarem risco de morte;
. Ambulância UTI Móvel – Veículo destinado ao transporte de pacientes que apresentam condições clínicas instáveis, com risco de morte;

2.1.57. A Contratada será responsável pelas despesas referentes ao fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio em rede) destinadas ao Pronto Atendimento Adulto e Infantil e Maternidade até que ocorra a individualização dos serviços.

2.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL;**

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2.1. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através do **Departamento Técnico desta Administração Pública e da Comissão de Avaliação** a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL;**

2.2.5. Referendar através da **Comissão de Avaliação** regulamentos de que trata o subitem 2.1.42.

2.2.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATADO**.

2.2.7. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.8. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.**

2.2.9. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, cujo o valor mensal estimado é de **R$ 2.685.504,44 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente** a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos. Havendo diferenças salariais a serem compensadas, estas serão feitas no mês subsequente.

2.3.10. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Atendimento Adulto, Infantil, Maternidade e prédio administrativo da Secretária de Saúde. A Contratante será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade até que ocorra a individualização dos serviços de cada unidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

2.3.1 A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas destinadas ao fornecimento de gases medicinais (Torpedos); Nutrição e Refeições dos pacientes e acompanhantes; Serviços de manutenção; Hotelaria e Enxoval da Maternidade Nair Fonseca Leitão Arantes.

2.3.2 A **CONTRANTE** será responsável pelas despesas com higiene e limpeza das dependências do piso superior do Pronto Atendimento Adulto, excluindo a Maternidade Nair Fonseca Leitão Arantes, salas e espaços aos quais venham a ser utilizados pela **CONTRATADA.**

2.3.3. A **CONTRATANTE** irá dispor sem custos à **CONTRATADA** os Serviços de Análises Clínicas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela coleta de material e os insumos necessários.

Rua Marechal Deodoro, 1... Centro - CEP 14940-000 - Fone (17) 3...

2.3.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde para a coleta de material destinada aos serviços de análises clínicas.

2.3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pelos serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no Pronto Atendimento Adulto e Infantil e Maternidade (CME), cabendo a CONTRATADA a reposição dos materiais reesterilizáveis utilizados pelo Pronto Atendimento Adulto e Infantil em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão de Avaliação**, bem como a autorização da autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de **R$ 110.042.979,00 (cento e dez milhões, quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais)**.

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- **02.19.03.10.302.0061.2063-3390.39 DR 01 R$ 64.847.438,10 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2020 R$ 12.969.487,62**

- **02.19.03.10.302.0061.2063-3190.11 DR 01 R$ 26.855.044,40 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2020 R$ 5.371.008,88**

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em deposito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. É vedada a cobrança de **"Taxa de Administração"** por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração o fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado é de **R$ 110.042.979,00 (cento e dez milhões, quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais)**, sendo o valor de **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil) destinado a realização de investimentos e melhorias e aquisição de bens permanentes, e R$ **108.242.979,00 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais)** para Custeio, que será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**;

b) O valor de **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil) destinado a realização de investimentos e melhorias e aquisição de bens permanentes, será repassado mensalmente em 12 (doze) parcelas consecutivas de **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), juntamente com as parcelas destinadas ao custeio das atividades, dividido em 12 (doze) parcelas consecutivas de **R$ 9.020.248,25** (nove milhões, vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

c) O repasse mensal será de **R$ 9.170.248,25** (nove milhões, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

e) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no **Banco do Brasil**, Agência: **1821 - X**, conta Corrente: **64612-1**, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico – III.**

6.3. As parcelas de valor variável (10%) serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa (90%), e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas quantitativas e qualitativas serão realizados nos meses subsequentes à suas análises, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O **CONTRATANTE** realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos a CONTRATADA.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL,** têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA,** durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE,** mantidos por ele e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA.**

Paço Municipal de Barueri

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE.**

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

8.4. A **CONTRATANTE colocará** à disposição da CONTRATADA, servidores públicos MUNICIPAIS de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

8.5. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de BARUERI.

8.6. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Gestão, realizar levantamento e informar ao parceiro privado acerca dos servidores efetivos que desejam permanecer ou não trabalhando no PAAI, após a transferência do gerenciamento da Unidade para a Organização Social.

8.7. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da SMS deverá ocorrer gradualmente pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de **90 dias.**

8.8. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

8.9. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição do **CONTRATADO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.10. A **CONTRATADA,** a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada que ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

8.11. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE,** através da Secretaria de Saúde, da **Comissão de Avaliação e** do **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela **Comissão de Avaliação e Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas.**

Rua Ubirajara Rodrigues Mendes, 240
Centro de Convivência Barueri - Alameda Rio Negro, 1.111 - Alphaville Industrial, Barueri - SP

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA,** esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à Comissão **de Avaliação e** o **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas.**

9.1.4. Se indeferido o recurso, a Comissão **de Avaliação e Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** poderão determinar que a CONTRATADA devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual; pagamento de despesas não fora da vigência contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela **Comissão de Avaliação** e **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a à **Comissão de Avaliação** e o **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A à **Comissão de Avaliação** e o **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas,** poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **Contrato de Gestão**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município, conforme disposto na Lei municipal nº 2.600 artigo 3º letra "f" de 28/03/2018.

9.6. A Comissão **de Avaliação e** o **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os

responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

9.10. A qualquer tempo, o **Gestor do Contrato**, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade pública, sem prejuízo da atuação da **Comissão de Avaliação** já prevista.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A CONTRATADA devera apresentar Prestação de Contas Anual, ao final de cada exercício financeiro, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

11.1.2. Decretada a Interversão a Secretária Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da interversão e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4 A interversão deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos

usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelas **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrente, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de quaisquer obrigações presentes e futuras;

12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTES à CONTRATADA,** ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria;

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, ou contribuição federal, estadual ou Municipal que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA.**

12.3.3.2. Constatada a exigência de reclamação trabalhista pretteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela **CONTRATADA**, que venha a resultar a inclusão do município de Barueri no polo passivo com responsável solidário ou subsidiário será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3. Será possível a retenção de repasses de recursos à **CONTRATADA** quando o município de Barueri for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA** no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. <u>DA RESCISÃO</u>

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1** a **13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Pronto Atendimentos Adulto e Infantil as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. <u>DAS PENALIDADES</u>

Rua Maestro Raphael de Barros Monteiro, 240
Nações dos Bandeirantes - Barueri - Fone/Fax: (11) 4199-8400

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. <u>DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</u>

15.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

15.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder às alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão.**

15.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

15.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

15.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

15.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado à **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário dos Negócios Jurídicos.

15.2.4. A Secretaria dos Negócios Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal.

15.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Barueri.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

b) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 01 de março de 2019.

DIONISIO ALVAREZ MATEOS FILHO
Secretário de Saúde

ANTONIO DE PADUA CHAGAS

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA

TESTEMUNHAS:

1. Jean Greguer de Souza Jean

2. Ana Lucia Lino da Silva

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240
Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP 06410-000 - Fone: (11) [illegible]

CONTRATO Nº 089/2020

TERMO DE 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 091/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL – PAAI.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado por seu Secretário de Saúde, **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, de outro a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representada por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS** e **DELBEM RUIZ RIBEIRO**, resolvem aditar como de fato aditado têm, o Contrato de Gestão nº 091/2019, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica Prorrogado pelo período de 28/02/2020 à 28/02/2021, o prazo que alude a **Cláusula 3.1.** do Contrato de Gestão nº 091/2019.

CLÁUSULA II

O valor do Repasse para o período aditado é de **R$ 100.558.179,00** (cem milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais).

VALOR MENSAL DO CUSTEIO (R$)	
Março/2020	8.379.848,25
Abril/2020	8.379.848,25
Maio/2020	8.379.848,25
Junho/2020	8.379.848,25
Julho/2020	8.379.848,25
Agosto/2020	8.379.848,25
Setembro/2020	8.379.848,25
Outubro/2020	8.379.848,25
Novembro/2020	8.379.848,25
Dezembro/2020	8.379.848,25
Janeiro/2021	8.379.848,25
Fevereiro/2021	8.379.848,25
Total	**100.558.179,00**

CLÁUSULA III

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	VALOR 2020	VALOR 2021
02.19.03.10.302.0061.2063-3190.11 – DR 01	R$ 6.925.798,70	R$ 1.385.159,74
02.19.03.10.302.0061.2063-3390.39 – DR 05	R$ 76.872.683,80	R$ 15.374.536,76

CLÁUSULA IV

Passarão a vigorar com nova redação o **Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse.**

CLÁUSULA V

Passará a vigorar com nova redação a seguinte Cláusula:

*"Cláusula 2.2.9 – Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, cujo valor mensal estimado é de **R$ 692.579,87 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos. Havendo diferenças salariais a serem compensadas, estas serão feitas no mês subsequente."*

CLÁUSULA VI

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº 091/2019, não expressamente alteradas pelo presente aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 28 de Fevereiro de 2020.

DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:

1. Ana Lucia Lino da Silva

2. Fabiano Silva dos Santos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNADO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO SUPRI/Nº (DE ORIGEM): 091/2019

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 28 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Dionísio Alvarez Mateos Filho – Secretário de Saúde
E-mail institucional: saude@barueri.sp.gov.br
E-mail pessoal: saude@barueri.sp.gov.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antonio de Pádua Chagas – Representante

Assinatura:_____

Nome e cargo: Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha - Representante

Assinatura:_____

ANEXO TÉCNICO I

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicas aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia:

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da produtividade da **CONTRATADA** será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nas autorizações de Internações Hospitalares (IH/SUS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo PAAI para pacientes que procurem tal atendimento de forma referenciada ou espontânea conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2. Para efeito de avalição da produção pactuada e realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de urgência.

1.3. Se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUA (Rede de Urgência e Emergência) deverão permanecer nos Prontos Atendimentos recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum, acordo entre os contratantes, o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela Introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização

de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditivo ao presente Contrato.

O serviço de tomografia atenderá a demanda interna da unidade, bem como o atendimento às demandas de outras unidades de Pronto Atendimento do Município que não possuem o referido serviço.

O Projeto Especial de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** é um serviço de diagnóstico por imagem. O aparelho é um dos principais equipamentos para exames de imagem de todas as partes do corpo. Fornece imagens mais precisas do que as do Raio-X e detecta alterações pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo, gerando imagens em fatias, que podem ser analisadas de qualquer ângulo.

METAS DE PRODUÇÃO

1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** deverá MANTER O SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO nas 24 horas do dia, ininterruptamente nas modalidades de urgência/emergência com produção de um **número mensal de 550 saídas hospitalares e anual de 6.600 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastradas pelo SUS** — Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Clínica Médica	300	300	300	300	300	300
Clínica Pediátrica	250	250	250	250	250	250
TOTAL	550	550	550	550	550	550

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Clínica Médica	300	300	300	300	300	300	3.600
Clínica Pediátrica	250	250	250	250	250	250	3.000
TOTAL	550	550	550	550	550	550	6.600

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – PRONTO ATENDIMENTO

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número mensal de **atendimento de urgência de 41.000 e número anual de 492.000 atendimentos de urgência.**

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Adulto	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Infantil	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
TOTAL	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Adulto	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000
Infantil	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
TOTAL	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	492.000

Para o atendimento no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

- Laboratório de Patologia Clínica de urgência/emergência – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri, cujos serviços de análises clínicas ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- Radiologia Adulto e Infantil;
- Ultrassonografia de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas, de 2ª feira a Domingo;
- ECG – eletrocardiograma;
- Transporte por Ambulância Simples e UTI, contendo equipe médica, enfermagem e motorista;
- Serviço de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Alimentação e Nutrição aos pacientes e acompanhantes;
- Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri;
- Serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares;
- Climatização;

- Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos;
- Serviço de Tomografia Computadorizada com laudo.

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS OE GESTÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARUERI E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTAO

A Entidade encaminhará à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTÃO toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatórios de Indicadores quantitativos;
- Relatórios de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro **do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL destinado ao custeio das atividades** é de R$ 100.558.179,00 (Cem milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais), para o período de dez (12) meses e compõe-se da seguinte forma:

3.1. 90% (noventa por cento) correspondente à parte fixa (metas quantitativas), no valor de R$ 90.502.361,10 (noventa e nove milhões, quinhentos e dois, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor R$ 40.223.271,60 (Quarenta milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 60% (sessenta por cento) do valor R$ 60.334.907,40 (Sessenta milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgência;

3.2. 10% (dez por cento) correspondente à parte variável (metas qualitativas), no valor de R$ 10.055.817,90 (dez milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos) será repassado para alcance dos 04 (quatro) indicadores de qualidade estabelecidos, sendo que cada indicador representa 25% da parte da qualidade. Os indicadores estabelecidos são:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%)
- Atenção ao usuário (25%)

- Relatório do Médico especialista e AIH (25%)
- Núcleo de Segurança e Qualidade do paciente (25%)

4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa mencionada no item 3.1. serão repassados **em dez (12) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 7.541.863,43** (sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos);

4.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionada no item 3.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **dez (12) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 837.984,83** (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Contrato;

4.3. A avaliação da parte variável será realizada em **regime trimestral**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo PAAI.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **Comissão de Avaliação e Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo PAAI.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo à **Comissão de Avaliação é Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas.**

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e para a Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Técnico de Contrato de Gestão e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

6. A **Comissão de Avaliação e o Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

7. A cada período de **03 (três) meses, a Comissão de Avaliação** e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e

valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

8. A cada período de **06 (seis) meses**, a Comissão de Avaliação e ao **Departamento Técnico desta Administração Pública, responsável pela fiscalização das contas** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

9. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

10. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato - 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avalição e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento do PAAI, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II**.

TABELA I — Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento do PAAI.

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Internação Peso 40%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
Urgência Emergência Peso 60%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato-10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico — Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

Para o período em vigência estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco — 25%
- Atenção ao Usuário — 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH — 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente — 25%

CONTRATO SNJ Nº 089/2021

TERMO DE 6º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 091/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL – PAAI.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado por seu Secretário de Saúde, **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, de outro a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representada por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS** e **DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA**, resolvem aditar como de fato aditado têm, o Contrato de Gestão nº 091/2019, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo que alude a **Cláusula 3.1.** do Contrato de Gestão nº 091/2019, mantendo as mesmas metas e valores, que entrará em vigor em **01/03/2021** à **28/02/2022**, conforme Memo nº 041/2021 – D.T.T.S., da Secretaria dos Negócios Jurídicos e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA II

Na vigência do presente Termo Aditivo, o valor global a ser repassado é de **R$ 106.272.471,00** (cento e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), sendo o valor de **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) destinado a realização de investimentos, melhorias e aquisição de bens permamnentes, e **R$ 105.072.471,00** (cento e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), para custeio, que será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, conforme tabela abaixo:

Valor Mensal do Contrato	Recurso COVID	Recurso Custeio	Recurso Investimento	Valor Total
Março/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	**R$ 8.856.039,25**
Abril/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	**R$ 8.856.039,25**
Maio/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	**R$ 8.856.039,25**
Junho/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	**R$ 8.856.039,25**

Julho/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Agosto/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Setembro/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Outubro/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Novembro/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Dezembro/2021	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Janeiro/2022	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Fevereiro/2022	R$ 254.000,00	R$ 8.502.039,25	R$ 100.000,00	R$ 8.856.039,25
Total Contrato	**R$ 3.048.000,00**	**R$ 102.024.471,00**	**R$ 1.200.000,00**	**R$ 106.272.471,00**

CLÁUSULA III

As despesas decorrentes do presente Termo de Aditamento correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES	VALOR 2021
02.19.03.10.302.0061.2063-3350.3900 - DR 01	R$ 85.960.392,50
Dotação orçamentária específica para o exercício de 2022	R$ 17.192.078,50
02.19.03.10.302.0061.2063-3190.1100 - DR 01	R$ 2.600.000,00
Dotação orçamentária específica para o exercício de 2022	R$ 520.000,00

CLÁUSULA IV

Passará a vigorar com nova redação o **Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse.**

CLÁUSULA V

Fica alterada a cláusula 2.2.9 do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Cláusula 2.2.9 – Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, cujo valor mensal estimado é de **R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)** referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos. Havendo diferenças salariais a serem compensadas, estas serão feitas no mês subsequente."*

CLÁUSULA VI

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº 091/2019, não expressamente alteradas

pelos aditamentos anteriores.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 01 de março de 2021.

DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:
1.ª Ana Lucia Lino da Silva
2.ª Fabiano Silva dos Santos

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNADO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO SUPRI/Nº (DE ORIGEM): 091/2019

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barueri, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Dionísio Alvarez Mateos Filho – Secretário de Saúde
E-mail institucional: saude@barueri.sp.gov.br
E-mail pessoal: saude@barueri.sp.gov.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antônio de Pádua Chagas

Assinatura:_____

Nome e cargo: Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha

Assinatura:_____

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

ANEXO TÉCNICO II
REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.**

3. O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio das atividades é de R$ 105.072.471,00 (Cento e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses e compõe-se da seguinte forma:

3.1. 90% (noventa por cento) correspondente à parte fixa (metas quantitativas), no valor de R$ 94.565.223,96 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor R$ 37.826.089,58 (Trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 60% (sessenta por cento) do valor R$ 56.739.134,38 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgência;

3.2. 10% (dez por cento) correspondente à parte variável (metas qualitativas), no valor de R$ 10.507.247,04 (dez milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) será repassado para o cumprimento dos 04 (quatro) Indicadores de Qualidade estabelecidos, sendo que cada indicador representa 25% da parte da qualidade. Os indicadores estabelecidos são:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%)
- Atenção ao Usuário (25%)

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

- Relatório do Médico Especialista e AIH (25%)
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente (25%)

4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa mencionada no item 4.1. serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 7.880.435,33** (Sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), vinculados à avaliação das metas quantitativas e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico I - Características dos Serviços Pactuados**, parte integrante deste Contrato;

4.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionada no item 4.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 875.603,92 **(Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no** Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, **parte integrante deste Contrato;**

4.3. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, **podendo gerar um ajuste financeiro** a menor **nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo PAAI.**

4. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido **pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira,** a documentação informativa das atividades assistenciais e financeiras realizadas pelo Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo à **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira.**

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e para a Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Técnico do Terceiro Setor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

5. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e o Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme

estabelecido no presente Contrato.

6. A cada período de 03 (três) meses, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

7. A cada período de 06 (seis) meses, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

8. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

9. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. **AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato - 90%).**

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avalição e análise das atividades da CONTRATADA constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no ANEXO TÉCNICO II.

TABELA I — **Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil.**

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Internação Peso 40%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
Urgência Emergência Peso 60%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato- 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico — Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

Para o período em vigência estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco — 25%
- Atenção ao Usuário — 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH — 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente — 25%

CONTRATO SNJ Nº 096/2022

TERMO DE 9º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 091/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL – PAAI.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado por seu Secretário de Saúde, **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, de outro a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representada por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS** e **LUIS CLAUDIO KANASHIRO**, resolvem aditar como de fato aditado têm, o Contrato de Gestão nº 091/2019, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo que alude a **Cláusula 3.1.** do Contrato de Gestão nº 091/2019.

CLÁUSULA II

O valor de repasse para o custeio da unidade para o período de prorrogação de 01/03/2022 à 28/02/2023 é de **R$ 106.272.471,00** (Cento e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais).

Valor mensal do Contrato	Dotação COVID	Dotação Custeio	Dotação Investimento	Valor Total
Março/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Abril/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Maio/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Junho/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Julho/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Agosto/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Setembro/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Outubro/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Novembro/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Dezembro/2022	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Janeiro/2023	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Fevereiro/2023	254.000,00	8.502.039,25	100.000,00	8.856.039,25
Total Contrato	**3.048.000,00**	**102.024.471,00**	**1.200.000,00**	**106.272.471,00**

CLÁUSULA III

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	VALOR
02.19.03.10.302.0071.2067-3350.39 – DR 01	R$ 84.270.392,50
Dotação orçamentária especifica para o exercício de 2023	R$ 16.854.078,50
02.19.03.10.302.0071.2067-3350.39 – DR 01 - COVID	R$ 2.540.000,00
Dotação orçamentária especifica para o exercício de 2023	R$ 508.000,00
02.19.03.10.302.0071.2067-4450.39 – DR 01	R$ 1.000.000,00
Dotação orçamentária especifica para o exercício de 2023	R$ 200.000,00
Folha de Pagamento Funcionários Cedidos	R$ 900.000,00

CLÁUSULA IV

Passará a vigorar com nova redação o **Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse.**

CLÁUSULA V

Fica alterada a cláusula 2.2.9 do contrato originário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Clausula 2.2.9 – Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, cujo valor mensal estimado é de **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos. Havendo diferenças salariais a serem compensadas, estas serão feitas no mês subsequente."*

CLÁUSULA VI

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº 091/2019, não expressamente alteradas pelos aditamentos anteriores.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 02 de março de 2022.

DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LUIS CLAUDIO KANASHIRO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:

1.ª Jean Greguer de Souza

2.ª Ana Lucia Lino da Silva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 091/2019
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 02 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Rubens Furlan
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 492.801.398-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio de Pádua Chagas

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.034.158-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZACÃO SOCIAL:

Nome: : Antonio de Pádua Chagas
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

Nome: Luis Claudio Kanashiro
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 052.509.298-69

Assinatura: _____

ANEXO TÉCNICO I

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicas aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia;

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da produtividade da CONTRATADA será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nas autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo PAAI para pacientes que procurem tal atendimento de forma referenciada ou espontânea conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2. Para efeito de avalição da produção pactuada e realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de urgência.

1.3. Se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUA (Rede de Urgência e Emergência) deverão permanecer nos Prontos Atendimentos recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum, acordo entre os contratantes, o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela

realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditivo ao presente Contrato.

O serviço de tomografia atenderá a demanda interna da unidade, bem como o atendimento às demandas de outras unidades de Pronto Atendimento do Município que não possuem o referido serviço.

O Projeto Especial de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** é um serviço de diagnóstico por imagem. O aparelho é um dos principais equipamentos para exames de imagem de todas as partes do corpo. Fornece imagens mais precisas do que as do Raio-X e detecta alterações pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo, gerando imagens em fatias, que podem ser analisadas de qualquer ângulo.

METAS DE PRODUÇÃO

1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL **deverá MANTER O SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO nas 24 horas do dia, ininterruptamente nas modalidades de urgência/emergência com produção de um** número mensal de 588 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastradas pelo SUS — **Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:**

Internação (Saídas Hospitalares)	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	Total
Clínica Médica	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	4.056
Clínica Pediátrica	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	3.000
Total	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	7.056

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – PRONTO ATENDIMENTO

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número mensal de atendimento de urgência de 41.000 atendimentos de urgência.

Atendimento de Urgência e Emergência	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	Total
Atend. Urgência Adulto	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000
Atend. Urgência Infantil	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
Total	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	492.000

Para o atendimento no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, deverão ser incluídos os

seguintes serviços:

- Laboratório de Patologia Clínica de urgência/emergência – **A CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri atualmente localizado no Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin" situado na Avenida Pastor Sebastião Davino dos Reis, nº 786 – Vila Porto – Barueri/SP, cujos serviços de análises clínicas ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- Radiologia Adulto e Infantil em regime de 24 horas;
- Ultrassonografia de Urgência e Emergência, de 2ª feira a Domingo, em regime de 24 horas;
- ECG – eletrocardiograma;
- Transporte por Ambulância Simples e UTI, contendo equipe médica, enfermagem e motorista;
- Serviço de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri;
- Serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares;
- Climatização;
- Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos;
- Serviço de Tomografia Computadorizada com laudo.

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS OE GESTÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARUERI E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTAO

A Entidade encaminhará à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTÃO toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatórios de Indicadores quantitativos;
- Relatórios de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

ANEXO TÉCNICO II
REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);
b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro global (custeio + investimento) do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** é de R$ 106.272.471,00 (Cento e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), sendo o valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) destinado à verba de investimento para melhorias e aquisição de bens permanentes, e R$ 105.072.471,00 (Cento e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais) para custeio, que serão repassados através de 12 (doze) parcelas mensais.

4. O valor destinado ao custeio das atividades compõe-se da seguinte forma:

4.1. 90% (noventa por cento) correspondente à parte fixa (metas quantitativas), no valor de R$ 94.565.223,90 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor R$ 37.826.089,56 (Trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 60% (sessenta por cento) do valor R$ 56.739.134,34 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgência;

4.2. 10% (dez por cento) correspondente à parte variável (metas qualitativas), no valor de R$ 10.507.247,10 (dez milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

será repassado para o cumprimento dos 04 (quatro) Indicadores de Qualidade estabelecidos, sendo que cada indicador representa 25% da parte da qualidade. Os indicadores estabelecidos são:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%)
- Atenção ao Usuário (25%)
- Relatório do Medico Especialista e AIH (25%)
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente (25%)

5. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

5.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa mencionada no item 4.1. serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 7.880.435,33** (Sete milhões, oitocentos o oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais o trinta e três centavos), vinculados à avaliação das metas quantitativas e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico I - Características dos Serviços Pactuados**, parte integrante deste Contrato;

5.2. **10% (dez por cento) da parte variável mencionada no item 4.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em** 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 875.603,93 **(Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no** Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, **parte integrante deste Contrato;**

5.3. **A avaliação da parte variável será realizada em** regime trimestral, **podendo gerar um ajuste financeiro** a menor **nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo PAAI.**

6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma devera encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira**, a documentação informativa das atividades assistenciais e financeiras realizadas pelo Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo à **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira.**

6.2. **As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade,**

movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e para a Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Técnico do Terceiro Setor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

7. A **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e o Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

8. A cada período de **03 (três) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

9. A cada período de **06 (seis) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

10. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

11. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato - 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos periodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avalição e análise das atividades da CONTRATADA constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I **e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no** ANEXO TÉCNICO II.

TABELA I — **Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil.**

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Internação Peso 40%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da internação
Urgência Emergência Peso 60%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

12. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato-10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico — Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos periodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

Para o período em vigência estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte

variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco — 25%
- Atenção ao Usuário — 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH — 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente — 25%

Fone: 11 4199-8000

CONTRATO SNJ Nº 088/2023

TERMO DE 11º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL – PAAI.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado por seu Secretário de Saúde, **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, de outro a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representada por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS**, resolvem aditar como de fato aditado têm, o Contrato de Gestão nº 091/2019, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo que alude a **Cláusula 3.1.** do Contrato de Gestão nº 091/2019, conforme Processo Solar PMB nº 031457/2023.

CLÁUSULA II

O valor de repasse para o custeio da unidade para o período de prorrogação de **01/03/2023** à **29/02/2024** é de **R$ 105.072.471,00** (Cento e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais).

Valor mensal do Contrato	Dotação COVID	Dotação Custeio	Valor Total
Março/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Abril/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Maio/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Junho/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Julho/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Agosto/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Setembro/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Outubro/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Novembro/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Dezembro/2023	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Janeiro/2024	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Fevereiro/2024	18.200,00	8.737.839,25	8.756.039,25
Total Contrato	**218.400,00**	**104.854.071,00**	**105.072.471,00**

CLÁUSULA III

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	VALOR
02.19.03.10.302.0071.2067-3350.85 - DR 01 (Custeio)	R$ 86.628.392,50
Dotação orçamentária específica para o exercício de 2024	R$ 17.325.678,50
02.19.03.10.302.0071.2067-3350.85 - DR 01 (Covid)	R$ 182.000,00
Dotação orçamentária específica para o exercício de 2024	R$ 36.400,00
02.19.03.10.302.0071.2067-3190.11 - DR 01 (Folha)	R$ 750.000,00
Dotação orçamentária específica para o exercício de 2024	R$ 150.000,00

CLÁUSULA IV

Passará a vigorar com nova redação o **Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse.**

CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº 091/2019, não expressamente alteradas pelos aditamentos anteriores.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 28 de fevereiro de 2023.

DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:

1.ª Ana Lucia Lino da Silva

2.ª Pamela de Sousa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 091/2019
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 28 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Rubens Furlan
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 492.801.398-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio de Pádua Chagas
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

ANEXO TÉCNICO I

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicas aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia;

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da produtividade da **CONTRATADA** será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nas autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo PAAI para pacientes que procurem tal atendimento de forma referenciada ou espontânea conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2. Para efeito de avalição da produção pactuada e realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de urgência.

1.3. Se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUA (Rede de Urgência e Emergência) deverão permanecer nos Prontos Atendimentos recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum, acordo entre os contratantes, o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua

orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditivo ao presente Contrato.

O serviço de tomografia atenderá a demanda interna da unidade, bem como o atendimento às demandas de outras unidades de Pronto Atendimento do Município que não possuem o referido serviço.

O Projeto Especial de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** é um serviço de diagnóstico por imagem. O aparelho é um dos principais equipamentos para exames de imagem de todas as partes do corpo. Fornece imagens mais precisas do que as do Raio-X e detecta alterações pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo, gerando imagens em fatias, que podem ser analisadas de qualquer ângulo.

METAS DE PRODUÇÃO

1. **INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)**

O PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL deverá MANTER O SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO nas 24 horas do dia, ininterruptamente nas modalidades de urgência/emergência com produção de um **número mensal de 588 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastradas pelo SUS — Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:**

Internação (Saídas Hospitalares)	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	Total
Clínica Médica	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	338	4.056
Clínica Pediátrica	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	3.000
Total	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	7.056

2. **ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – PRONTO ATENDIMENTO**

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número mensal de **atendimento de urgência de 41.000 atendimentos de urgência.**

Atendimento de Urgência e Emergência	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	Total
Atend. Urgência Adulto	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000
Atend. Urgência Infantil	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
Total	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	41.000	492.000

Para o atendimento no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

- Laboratório de Patologia Clínica de urgência/emergência – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri atualmente localizado no Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin" situado na Avenida Pastor Sebastião Davino dos Reis, nº 786 – Vila Porto – Barueri/SP, cujos serviços de análises clínicas ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- Radiologia Adulto e Infantil em regime de 24 horas;
- Ultrassonografia de Urgência e Emergência, de 2ª feira a Domingo, em regime de 24 horas;
- ECG – eletrocardiograma;
- Transporte por Ambulância Simples e UTI, contendo equipe médica, enfermagem e motorista;
- Serviço de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri;
- Serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares;
- Climatização;
- Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos;
- Serviço de Tomografia Computadorizada com laudo.

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS OE GESTÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARUERI E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTAO

A Entidade encaminhará à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTÃO toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatórios de Indicadores quantitativos;
- Relatórios de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

ANEXO TÉCNICO II
REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro global do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** é de R$ 105.072.471,00 (Cento e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), destinado para custeio da unidade, que serão repassados através de 12 (doze) parcelas mensais.

4. O valor destinado ao custeio das atividades compõe-se da seguinte forma:

4.1. 90% (noventa por cento) correspondente à parte fixa (metas quantitativas), no valor de R$ 94.565.223,90 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor R$ 37.826.089,56 (Trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 60% (sessenta por cento) do valor R$ 56.739.134,34 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgência;

4.2. 10% (dez por cento) correspondente à parte variável (metas qualitativas), no valor de R$ 10.507.247,10 (dez milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos) será repassado para o cumprimento dos 04 (quatro) Indicadores de Qualidade estabelecidos, sendo que cada indicador representa 25% da parte da qualidade. Os indicadores estabelecidos são:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%)
- Atenção ao Usuário (25%)

- Relatório do Médico Especialista e AIH (25%)
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente (25%)

5. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

5.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa mencionada no item 4.1. serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 7.880.435,33 (Sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), vinculados à avaliação das metas quantitativas e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico I - Características dos Serviços Pactuados**, parte integrante deste Contrato;

5.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionada no item 4.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 875.603,92 (Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato;

5.3. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo PAAI.

6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira**, a documentação informativa das atividades assistenciais e financeiras realizadas pelo Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo à **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira.**

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e para a Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Técnico do Terceiro Setor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

7. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e o Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira

procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

8. A cada período de **03 (três) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

9. A cada período de **06 (seis) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

10. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

11. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato - 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL.**

1.2. A avalição e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II.**

TABELA I — Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Internação Peso 40%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
Urgência Emergência Peso 60%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato-10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico — Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

Para o período em vigência estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco — 25%
- Atenção ao Usuário — 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH — 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente — 25%

Rua Prof. João da Mata e Luz, 110
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico.barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

CONTRATO Nº 080/2024

TERMO DE 13º ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0091/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL – PAAI.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado por seu Secretário de Saúde, **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, de outro a Organização Social IRMANDADE DA SANTA **CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representada por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS**, resolvem aditar como de fato aditado têm, o Contrato de Gestão nº 0091/2019, referente à Seleção Pública nº 009/2018, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1.1 Fica prorrogado pelo período de 01 de março a 31 de maio de 2024, o prazo que alude a Cláusula 3 - 3.1 do Contrato de Gestão nº 091/2019.

1.2 Torna-se expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência do contrato que decorrerá da conclusão do processo de Seleção Pública nº 002/2024 para o Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

CLÁUSULA II

O valor do custeio para a unidade no período de 01 de março de 2024 a 31 de maio de 2024 corresponde ao valor de **R$ 26.268.117,75 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos).**

Valor mensal do Contrato	Custeio Geral	Valor Total
Março/24	R$ 8.756.039,25	R$ 8.756.039,25
Abril/24	R$ 8.756.039,25	R$ 8.756.039,25
Maio/24	R$ 8.756.039,25	R$ 8.756.039,25
Total Contrato	**R$ 26.268.117,75**	**R$ 26.268.117,75**

CLÁUSULA III

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESPESA	VALOR
02.19.03.10.302.0071.2067	3350.85 – DR 01	R$ 26.043.117,75
02.19.03.10.302.0071.2067	3190.11 – DR 01	R$ 225.000,00

CLÁUSULA IV

Passará a vigorar com nova redação o Anexo Técnico I - Características dos Serviços Pactuados e Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse.

CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº 091/2019, não expressamente alteradas pelos aditamentos anteriores.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 28 de fevereiro de 2024.

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:
1.ª **Priscila Rodrigues Thomaz**
2.ª **Ana Lúcia Lino da Silva**

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-8000

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2019

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto,** que assegure assistência universal e gratuita à população.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 28 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Rubens Furlan
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 492.801.398-00

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-8000

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio de Padua Chagas
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Antonio de Padua Chagas
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Elisângela Maria dos Santos Peclat
Cargo: Enfermeira
CPF: 213.667.468-48

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Gisele Cristina Manoel Grahl
Cargo: Função de Confiança
CPF: 258.099.698-28

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Andrea Ferreira de Araújo
Cargo: Enfermeira
CPF: 148.811.058-17

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Maria de Fátima Freire
Cargo: Função de Confiança
CPF: 299.228.708-35

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Katia Regina da Silva
Cargo: Enfermeira
CPF: 280.951.018-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Marcelo Rodrigues da Cunha
Cargo: Médico
CPF: 901.574.607.97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Maiedy Rodrigues Xavier Amorim
Cargo: Enfermeira
CPF: 221.638.348-16

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Marcus Vinicius Santos de Souza Bezerra
Cargo: Agente de Administração Pública
CPF: 405.387.368-10

Assinatura: FÉRIAS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Jéssica Etienne Dourado Pontes
Cargo: Enfermeira
CPF: 365.151.988-09

Assinatura: Pontes

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Glauce Nascimento Costa
Cargo: Técnica de Enfermagem
CPF: 185.444.618-59

Assinatura: Glauce N. Costa

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Jeosadaque Aguiar Bandeira
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 478.690.568-20

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 190 de 24 de novembro de 2023.
Nome: Marli Rodrigues de Melo
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 140.927.668-66

Assinatura:

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP

juridico@barueri.sp.gov.br

(11) 4199-8000

ANEXO TÉCNICO I

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicas aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia;

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da produtividade da CONTRATADA será efetuada através dos dados registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nas autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo PAAI para pacientes que procurem tal atendimento de forma referenciada ou espontânea conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

1.2. Para efeito de avalição da produção pactuada e realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de urgência.

1.3. Se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUA (Rede de Urgência e Emergência) deverão permanecer nos Prontos Atendimentos recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum, acordo entre os contratantes, o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditivo ao presente Contrato.

O serviço de tomografia atenderá a demanda interna da unidade, bem como o atendimento às demandas de outras unidades de Pronto Atendimento do Município que não possuem o referido serviço.

O Projeto Especial de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** é um serviço de diagnóstico por imagem. O aparelho é um dos principais equipamentos para exames de imagem de todas as partes do corpo. Fornece imagens mais precisas do que as do Raio-X e detecta alterações pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo, gerando imagens em fatias, que podem ser analisadas de qualquer ângulo.

METAS DE PRODUÇÃO

1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** deverá MANTER O SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO nas 24 horas do dia, ininterruptamente nas modalidades de urgência/emergência com produção de um número **mensal de 588 saídas hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais cadastradas pelo SUS** — Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Internação (Saídas Hospitalares)	mar/24	abr/24	mai/24	Total
Clínica Médica	338	338	338	1.014
Clínica Pediátrica	250	250	250	750
Total	**588**	**588**	**588**	1.764

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – PRONTO ATENDIMENTO

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número mensal de **atendimento de urgência de 41.000 atendimentos de urgência.**

8/15

Atendimento de Urgência e Emergência	mar/24	abr/24	mai/24	Total
Atend. Urgência Adulto	30.000	30.000	30.000	90.000
Atend. Urgência Infantil	11.000	11.000	11.000	33.000
Total	41.000	41.000	41.000	123.000

Para o atendimento no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, deverão ser incluídos os seguintes serviços:

- Laboratório de Patologia Clínica de urgência/emergência – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri atualmente localizado no Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin" situado na Avenida Pastor Sebastião Davino dos Reis, nº 786 – Vila Porto – Barueri/SP, cujos serviços de análises clínicas ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- Radiologia Adulto e Infantil em regime de 24 horas;
- Ultrassonografia de Urgência e Emergência, de 2ª feira a Domingo, em regime de 24 horas;
- ECG – eletrocardiograma;
- Transporte por Ambulância Simples e UTI, contendo equipe médica, enfermagem e motorista
- Serviço de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri;
- Serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares;
- Climatização;
- Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos;
- Serviço de Tomografia Computadorizada com laudo.

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS OE GESTÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARUERI E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTAO

9/15

A Entidade encaminhará à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO E AO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATOS DE GESTÃO toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatórios de Indicadores quantitativos;
- Relatórios de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-8000

ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);
b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas).

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro global do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** é de **R$ 26.268.177,75** (Vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinado para custeio da unidade, que serão repassados através de 03 (três) parcelas mensais.

4. O valor destinado ao custeio das atividades compõe-se da seguinte forma:

4.1. 90% (noventa por cento) correspondente à parte fixa (metas quantitativas), no valor de R$ 23.641.305,98 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo:

- 40% (quarenta por cento) do valor **R$ 9.456.522,39** (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 60% (sessenta por cento) do valor **R$ 14.184.783,59** (Quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgência;

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-8000

4.2. 10% (dez por cento) correspondente à parte variável (metas qualitativas), no valor de R$ 2.626.811,78 (Dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos) será repassado para o cumprimento dos 04 (quatro) Indicadores de Qualidade estabelecidos, sendo que cada indicador representa 25% da parte da qualidade. Os indicadores estabelecidos são:

- Acolhimento e Classificação de Risco (25%)
- Atenção ao Usuário (25%)
- Relatório do Médico Especialista e AIH (25%)
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente (25%)

5. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

5.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa mencionada no item 4.1. serão repassados em **03 (três) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 7.880.435,33** (Sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), vinculados à avaliação das metas quantitativas e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico I - Características dos Serviços** Pactuados, parte integrante deste Contrato;

5.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionada no item 4.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **03 (três) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 875.603,92** (Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Contrato;

5.3. A avaliação da parte variável será realizada em **regime trimestral**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo PAAI.

6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira,** a documentação informativa das atividades assistenciais e financeiras realizadas pelo Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo à **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira.**

12/15

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e para a Secretaria de Negócios Jurídicos/Departamento Técnico do Terceiro Setor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

7. A **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão e o Departamento Técnico do Terceiro Setor desta Administração Pública, responsável pela fiscalização financeira** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

8. A cada período de **03 (três) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

9. A cada período de **06 (seis) meses**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão** procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

10. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

11. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

13/15

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato - 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL.**

1.2. A avalição e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II**.

TABELA I — Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento do Pronto Atendimento Adulto e Infantil.

METAS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Internação Peso 40%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
Urgência Emergência Peso 60%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato- 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico — Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

Para o período em vigência estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco — 25%

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-8000

- Atenção ao Usuário — 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH — 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente — 25%

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP

juridico@barueri.sp.gov.br

(11) 4199-8000

TERMO DE TRANSIÇÃO Nº 01/2024 DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL E OUTRAS AVENÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, portador do CPF nº 029.803.728-97 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, portador do CPF nº 990.073.988-49.

CONSIDERANDO que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** se sagrou vencedora da **Seleção Pública SUPR/nº 002/2024**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**.

CONSIDERANDO a Cláusula 14.2 do Edital de Seleção Pública SUPRI/nº 002/2024 que rege que a "CONTRATADA receberá o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, através do Ato de Transição", o qual é firmado nesta data.

CONSIDERANDO que atualmente o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** já é administrado pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** através do Contrato de Gestão nº 091/2019 que terá sua vigência encerrada em 31/05/2024.

CONSIDERANDO que o ato de transição, dentre outros dispositivos, tratará acerca dos empregados que manifestarem interesse na sub-rogação, bem como, daqueles que optarem pelo seu desligamento ou ainda daqueles que a Entidade desejar desligar do quadro de colaboradores para novas contratações.

CONSIDERANDO o prazo pra realizar aviso prévio dos contratos de trabalho, de prestadores de serviços e dar providências as novas contratações.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **ATO DE TRANSIÇÃO**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no **Edital de Seleção Pública SUPR/nº 002/2024**, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Ato de Transição se inicia em 02 de maio de 2024, com término em 31 de maio de 2024 sendo que durante o período de transição a Administração Pública através da CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão acompanhará todas as ações e procedimentos necessários para continuidade dos serviços.

1.2 Salvo eventuais questões externas e alheias à vontade dos contratantes, com assinatura do Contrato de Gestão proveniente da Seleção Pública SUPRI/Nº 002/2024 e início de sua execução, e em cumprimento a este, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** assumirá integralmente a gestão dos serviços do **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL**, sendo que período de transição permanece a execução do Contrato de Gestão nº 091/2019 e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO se compromete a:

a) Realizar a sub-rogação dos contratos de trabalho daqueles empregados que manifestarem interesse na sub-rogação, tendo em vista ser o mesmo Empregador;

b) Proceder às rescisões dos contratos de trabalho dos colaboradores que não forem sub-rogados com os respectivos pagamentos das verbas rescisórias;

c) Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos daqueles que optarem pelo seu desligamento devendo atender ao número de recursos humanos compatível com os serviços do **PRONTO SOCORRO ADULTO E INFANTIL** e de acordo com as exigências do Edital de Seleção Pública SUPRI/Nº 002/2024;

d) Realizar a rescisão dos contratos de prestadores de serviços pelo término do Contrato de Gestão nº 091/2019 e efetuar as novas contratações atendendo as exigências do Edital de Seleção Pública SUPRI/Nº 002/2024 e o regulamento de compras da Entidade;

e) Acompanhar os inventários do Pronto Atendimento Adulto e Infantil devendo as partes reduzir a termo o registro dos bens as assinatura dos respectivos representantes da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e CPACG;

f) Adotar as providências para continuidade dos serviços e fornecimentos existentes no Pronto Atendimento Adulto e Infantil, substituindo ou reaproveitando conforme decisão da gestão;

g) Encaminhar a Secretaria de Saúde do Município toda e qualquer comunicação, intimação e/ou notificação a esta última endereçada, principal e primordialmente aquelas oriundas dos Poderes Públicos, de modo a evitar perecimento de direitos, sob pena de responsabilidade civil.

2.2 O **MUNICÍPIO DE BARUERI** se obriga a:

a) Fornecer as informações necessárias e pertinentes durante a Transição;

b) Acompanhar os inventários;

c) Disponibilizar membros da CPACG durante o processo de Transição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** assumirá integralmente a gestão no **Pronto Atendimento Adulto e Infantil,** após assinatura do contrato e início de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante testemunhas ao final nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Barueri, 02 de maio de 2024.

Milton Antonio Casquel Monti
Secretário de Saúde
MUNICÍPIO DE BARUERI

Antônio de Pádua Chagas
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:
1º _____
2º _____

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 252/2024

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS/DIA) NO PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua: Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE,** Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, RG nº 1.059.464-4, CPF nº 029.803.728-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2900, CEP: 09.860-214 - Assunção – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS**, CPF/MF sob o nº 990.073.988-49, doravante designada **CONTRATADA,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública SUPRI nº **002/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL,** que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Memorial Descritivo e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
b) Anexo Técnico II –Regras do Sistema de Repasse;
c) Anexo Técnico III –Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4 Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de **Seleção Pública SUPRI nº 002/2024** e o projeto da entidade contratada.

Peça do processo/documento PMB 103168/2024, materializada por M[illegible] F em 05/06/2024 10:34 CPF [illegible]

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), gases medicinais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.

2.1.2. A CONTRATADA receberá o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, através de Ato de Transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos pacientes.

2.1.3. Garantir, em exercício no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados e em conformidade com o quadro de equipe mínima, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando- se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

2.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) predial em suas instalações, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, gases medicinais e GLP, bem como manter Serviço de Engenharia Clínica para o gerenciamento de equipamentos médico e não médicos, para o bom desempenho por meio de empresas idôneas e qualificadas.

2.1.5. A CONTRATADA será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, cabendo à CONTRATADA a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços.

2.1.6. A CONTRATADA será responsável pelo serviço de remoção de pacientes por Ambulância UTI, com a disponibilização de motorista, de equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos, avaliação fora da unidade e/ou internação hospitalar, o paciente deverá ser encaminhado para o local designado pela Central de Regulação do Município.

2.1.7. A CONTRATADA será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente.

Peça do processo/documento PMB 103108/2024, materializada por M T F F em 05/08/2024 10:34 CPF [illegible]

2.1.8. A equipe médica de atendimento na urgência/emergência preferencialmente deve possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes.

2.1.9. A CONTRATADA deverá manter no quadro da equipe, um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 04 (quatro) horas/dia, nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob os cuidados da unidade.

2.1.10. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL realize a atividade assistencial quantificada no CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.11. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE.

2.1.12. A CONTRATADA deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual ou na periodicidade exigida em lei.

2.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações Previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição dos serviços da Unidade.

2.1.14. Caberá à CONTRATADA não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

2.1.15. A CONTRATADA não permitirá a utilização do trabalho do menor, salvo em casos previstos em lei.

2.1.16. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da unidade, promovendo sua imediata substituição.

2.1.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas.

2.1.18. A CONTRATADA deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais.

Peça do processo/documento PMB 103108/2024 materializada por M.C.S.F em 03/06/2024 15:34 CPF: 294.xxx.xx-38

2.1.19. Caberá a CONTRATADA manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso.

2.1.20. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri".

2.1.21. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado/prestador de serviços, devendo identificar previamente o respectivo substituto a Comissão de Avaliação do Contrato da Secretaria de Saúde.

2.1.22. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

2.1.23. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a CONTRATADA será responsável pela guarda dos mesmos até o término do contrato.

2.1.24. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantada na rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão hospitalar aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO. Caberá à CONTRATADA, em comum acordo com a SECRETARIA DE SAÚDE, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil-financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.25. A CONTRATADA deverá adotar consultoria especializada em gestão de custos em plataforma Web, com montagem individualizada de análise de e dados, disponibilizando a Secretaria de Saúde acesso às informações sobre indicadores de custos, econômicos e de desempenho da unidade, com relatórios gerenciais mensais e consolidados semestrais e anuais.

2.1.26. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), a CONTRATADA disponibilizará software via Internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município - Centro de Inovação e Tecnologia (CIT).

Peça do processo/documento PMB 103108/2024, materializada por [illegible] em 05/06/2024 10:34 CPF [illegible]

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

2.1.27. A CONTRATADA deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

2.1.28. Caberá à CONTRATADA relatar à Secretaria de Saúde do Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do Contrato de Gestão.

2.1.29. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.30. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

2.1.31. Serão de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

2.1.32. A CONTRATADA deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

2.1.33. A CONTRATADA deverá ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva de todos os equipamentos.

2.1.34. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados.

2.1.35. A CONTRATADA deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri.

2.1.36. A CONTRATADA deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri para a coleta de material biológico destinado ao serviço de análises clínicas.

2.1.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, disponibilizando a qualquer momento à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.

Peça do processo/documento PME 103/09/2024, materializada por [illegible] em 05/06/2024 10:34 CPF [illegible]

2.1.38. A CONTRATADA será responsável por manter um Núcleo Interno de Regulação - NIR para o controle de vagas e transferência dos pacientes, nomeando uma pessoa responsável para encaminhar os pedidos de remoção e manter contato direto com a Central de Regulação de Vagas do Município.

2.1.39. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.39.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.1.39.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.1.39.3. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL;

2.1.39.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.1.39.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.39.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.39.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.1.39.8. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

2.1.39.9. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;

2.1.39.10. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;

2.1.40. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;

2.1.41. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizada na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

Peça do processo/documento PMB 10310/2024 materializada por [illegible] em 03/06/2024 10:14 CPF [illegible]

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

2.1.42. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

2.1.43. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.1.44. Enviar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.1.45. A CONTRATADA será responsável pelas despesas referentes ao fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio em rede) destinadas ao Pronto Socorro Adulto e Infantil e Maternidade até que ocorra a individualização dos serviços;

2.1.46. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO - CPACG, impreterivelmente até o dia 25 do mês a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas ser afixadas em local visível nas dependências do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.

2.1.47. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

2.1.48. A CONTRATADA deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão.

2.1.49. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital.

2.1.50. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

2.1.51. Caberá à CONTRATADA arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.52. A CONTRATADA não deverá, em nenhuma hipótese, cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

Peça do processo/documento PMB 1034/2024, materializada por [illegible] em 03/09/2024 16:34 CPF [illegible]

2.1.53. A CONTRATADA será responsável por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.1.54. A CONTRATADA consolidará a imagem do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL como unidade de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.1.55. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.56. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.57. A CONTRATADA caberá dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.58. A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

2.1.59. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.60. A CONTRATADA deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

2.1.60.1. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
2.1.60.2. Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde;
2.1.60.3. Comissão de Ética Médica;
2.1.60.4. Comissão de Ética de Enfermagem;
2.1.60.5. Comissão de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Usuário;

Peça do procedimento PMB 10138/2024, materializada por [illegible] em 05/06/2024 16:14 GMT-3 [illegible]

2.1.60.6. Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
2.1.60.7. Núcleo de Educação Permanente;
2.1.60.8. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
2.1.60.9. Comissão de padronização de Materiais Médico-hospitalar;
2.1.60.10. Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
2.1.60.11. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
2.1.60.12. Comissão Eleitoral.

2.1.61. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.

2.1.62. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao CONTRATANTE o CNPJ específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva para o recebimento dos repasses.

2.1.63. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município de Barueri, ou outro permitido em Lei, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

2.1.64. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período.

2.1.65. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos à aprovação prévia da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG em tempo hábil para publicação.

2.1.66. A CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, mobiliário municipal, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas, bem como, demais documentos solicitados no decorrer da contratação.

2.1.67. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Peça do processo/documento PMB 107169/2024 materializado por [illegible] em 05/06/2024 10:34 CPF [illegible]

2.1.68. A CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem referendados pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela CONTRATADA.

2.1.69. Ficará a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, quando houver verba de investimento, devendo esta obter prévia análise e aprovação pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG.

2.1.70. A CONTRATADA deverá comunicar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, para fins de patrimônio.

2.1.71. Ficará vedado à CONTRATADA o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.72. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.68.

2.1.73. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da CONTRATADA.

2.1.74. A CONTRATADA para contratação de Recursos Humanos deverá realizar processo seletivo.

2.1.75. A CONTRATADA deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.1.76. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.77. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

2.1.78. A CONTRATADA administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.79. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.80. A CONTRATADA deverá transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO

Peça do processo/documento PMB 103108/2024, materializada por M.D.P.P em 05/06/2024 16:34 CPF: [illegible]

E INFANTIL.

2.1.81. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada Sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.82. A CONTRATADA comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri.

2.1.83. A CONTRATADA permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pela CONTRATANTE, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.1.84. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no COMUNICADO SDG N° 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a transparência dos seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, trimestralmente.

2.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL;

2.2.2. A CONTRATANTE deverá prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. A CONTRATANTE prestará esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

2.2.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL;

2.2.5. A CONTRATANTE referendará através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG os regulamentos de que trata o subitem 2.1.68;

2.2.6. A CONTRATANTE deverá estabelecer junto à CONTRATADA e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos;

2.2.7. A CONTRATANTE permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATANTE;

2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições

Peça do processo/documento PMB.10110/2024 materializada por [illegible] em 03/09/2024 10:34 GMT

estabelecidas na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover se necessário e observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL.

2.2.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

2.2.11. A CONTRATANTE irá dispor sem custos à CONTRATADA os serviços de análises clínicas 24 horas dias, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela coleta do material e os insumos necessários, bem como o transporte até o laboratório Municipal.

2.2.12. A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2.13. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

2.2.14. A CONTRATANTE deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.2.15. A CONTRATANTE deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

2.2.16. Caberá a CONTRATANTE solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do Contrato de Gestão.

2.2.17. A CONTRATANTE deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais.

2.2.18. A CONTRATANTE deverá fiscalizar as instalações da CONTRATADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato de Gestão.

2.2.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste memorial descritivo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

2.2.20. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela CONTRATANTE através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

2.2.21. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Atendimento Adulto, Infantil, Maternidade e prédio administrativo da Secretária de Saúde. A CONTRATANTE será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade até que ocorra a individualização dos serviços

de cada unidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

2.2.22. A manutenção do tomógrafo será de responsabilidade da CONTRATANTE e será descontado da CONTRATADA o valor correspondente mensalmente. Com valor estimado anual de R$ 400.000,00.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **1º de junho de 2024**, podendo ser prorrogado na forma legal.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão**, bem como a autorização da autoridade competente.

4.2. As alterações de que trata o subitem acima deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de **R$ 111.387.600,12** (cento e onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e doze centavos).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária

Peça do processo/documento PMB 10510/2024 materializada por [illegible] em 03/06/2024 10:54 CPF [illegible]

a seguir especificada:

- **02.19.03.10.302.0071.2067-3350.85 – DR. 01 - R$ 64.976.100,07 e Dotação orçamentária especifica para o exercicio de 2025 - R$ 46.411.500,05**

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.62, sem levantamento automático, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 6.2**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE deverá reter valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.9. É vedada a cobrança de **"Taxa de Administração"** por parte da **CONTRATADA.** Entende-se por Taxa de Administração *a* fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de **R$ 111.387.600,12** (cento e onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e doze centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas,** cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III;**

b) O repasse mensal será de **R$ 9.282.300,01** (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos reais e um centavo), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da vigência do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco do Brasil, Agência: **3131-3,** conta Corrente: **223.478-5,** mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será

Peça do processo/documento PMB 103108/2024 materializado por [illegible] em 05/06/2024 10:34 GMT.

efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico – III.**

6.3. As parcelas de valor variável de 10% serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O **CONTRATANTE** realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à CONTRATADA, e demais valores previstos neste contrato de gestão.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL,** têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA,** durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE,** mantidos por ele e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA.**

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução

Peça do processo/documento PMB 10310/2024, materializada por [illegible] em 03/06/2024 10:54 CPF [illegible]

dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi- las à **CONTRATANTE.**

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos contratados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

8.4. A **CONTRATANTE colocará** à disposição da CONTRATADA, servidores públicos MUNICIPAIS de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

8.5. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de BARUERI.

8.6. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Gestão, realizar levantamento e informar ao parceiro privado acerca dos servidores efetivos que desejam permanecer ou não trabalhando no PAAI, após a transferência do gerenciamento da Unidade para a Organização Social.

8.7. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da SMS deverá ocorrer gradualmente pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de **90 dias.**

8.8. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

8.9. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição do **CONTRATADO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.10. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada que ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

8.11. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE,** através da Secretaria de Saúde, da **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão** é responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços quanto ao uso dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA,** estes serão avaliados pelo **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS.**

Peça do processo/documento PMB-1033[illegible]/2024, materializada por [illegible] em 05/06/2024 10:24 CPF [illegible]

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias ou indevidas realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente será descontado do repasse subsequente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **Contrato de Gestão**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município, conforme disposto na Lei municipal nº 2.600 artigo 3º letra "f" de 28/03/2018.

9.6. A **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da

Peça do processo/documento PMB 103100/2024 materializada por ... em 05/06/2024 10:14 ...

indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao ultimo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

9.10. A qualquer tempo, o **Gestor do Contrato**, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade pública, sem prejuízo da atuação da **Comissão de Avaliação** já prevista.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

11.1.2. Decretada a interversão a Secretária Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da interversão e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4. A interversão deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrente, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de quaisquer obrigações presentes e futuras;

12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTES** à **CONTRATADA,** ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria;

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, ou contribuição federal, estadual ou Municipal que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA.**

12.3.3.2. Constatada a exigência de reclamação trabalhista preiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela **CONTRATADA**, que venha a resultar a inclusão do município de Barueri no polo passivo com responsável solidário ou subsidiário será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3. Será possível a retenção de repasses de recursos à **CONTRATADA** quando o município de Barueri for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA** no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou

administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1** a **13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Pronto Atendimentos Adulto e Infantil as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA;**

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.